

A Atividade Piscatória na Ilha de São Miguel

Dissertação de Mestrado

Catarina Vieira

Mestrado em

Ciências Económicas e Empresariais



A Atividade Piscatória na Ilha de São Miguel

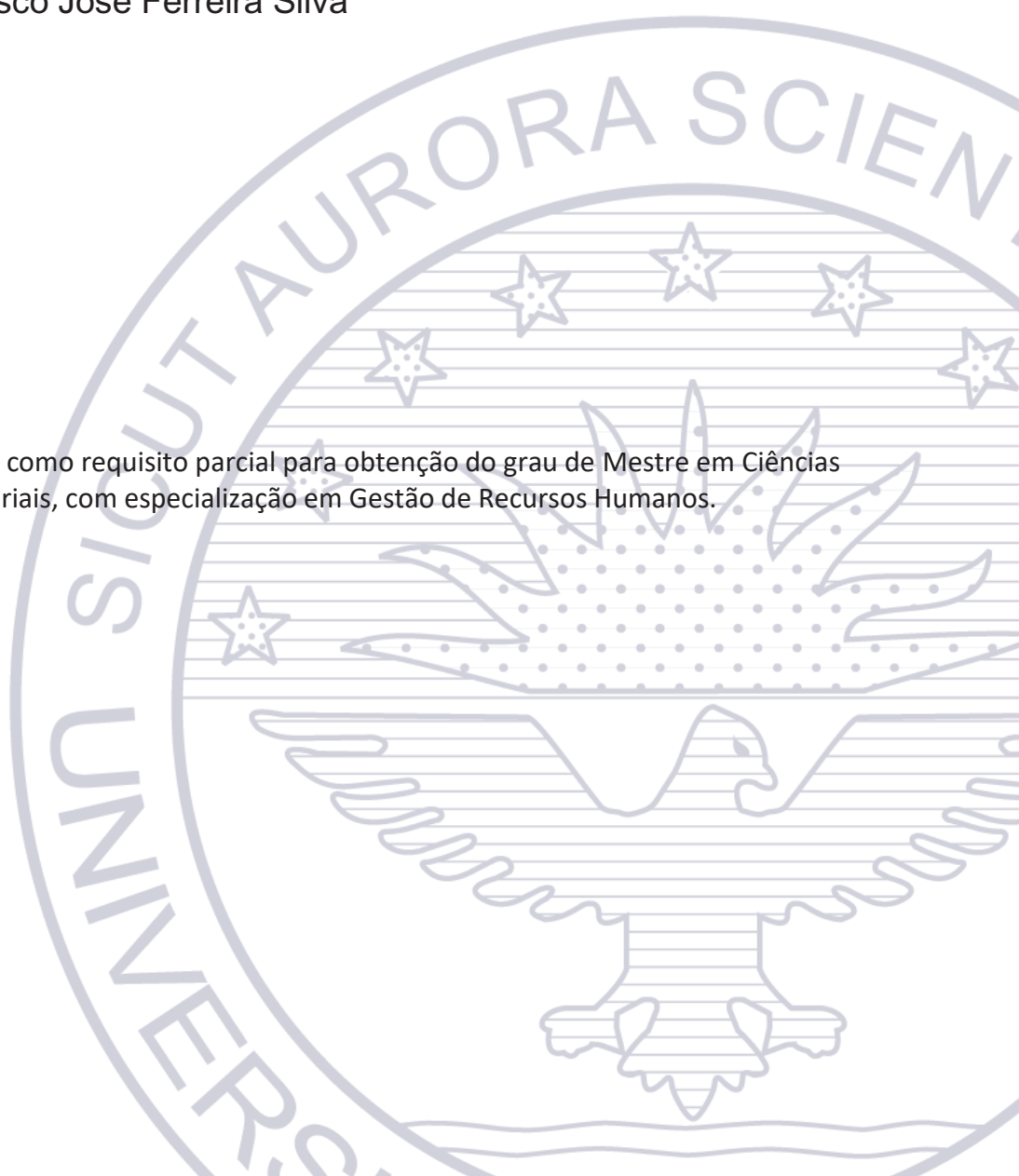
Dissertação de Mestrado

Catarina Vieira

Orientador

Prof. Doutor Francisco José Ferreira Silva

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Económicas e Empresariais, com especialização em Gestão de Recursos Humanos.



RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo a análise e o estudo da atividade piscatória na Ilha de São Miguel, uma vez que esta atividade tem um impacto significativo na economia regional, principalmente no período compreendido entre maio a outubro, na safra de atum, por ser considerado uma espécie migratória.

Para a concretização da atividade piscatória é necessário conhecer todo o meio envolvente em termos funcionais, para que a pesca seja considerada rentável e promissória para todas as partes envolvidas, principalmente para os profissionais da pesca. Para os ajudar, o Governo Regional dos Açores, considerando a evolução desta atividade, foi criando entidades no setor das pescas, não só para auxiliar na preservação, na conservação e na venda do pescado, mas também para fazer cumprir toda a regulamentação exigida pela União Europeia.

Este estudo baseia-se em demonstrar os procedimentos e os critérios desde da captura das espécies no mar dos Açores, bem como as artes de pesca utilizadas, o tipo de embarcações permitidas, até o pescado chegar aos portos de pesca onde se situam as instalações especializadas e que darão prosseguimento ao pescado após a sua recolha para a venda, que poderá ser através da venda em leilão ou através de contrato de abastecimento direto para o comprador.

Todo o processo da atividade da pesca, só é possível ter sucesso, devido ao capital humano, desde dos pescadores que arriscam a sua vida ao irem para o mar todos os dias, até aos recursos humanos existentes nas instalações e edifícios nos portos de pesca, que diariamente dão o seu melhor em cumprir todas as condições sanitárias para que o pescado seja valorizado e comercializado pelo comprador.

Palavras-chaves: atividade piscatória, espécie, pesca, pescado, pescadores.

ABSTRACT

The present work has as main objective the analysis and the study of the fishing activity in São Miguel Island, since this activity has a significant impact on the regional economy, mainly in the period between May and October, in the tuna harvest, because it is considered a migratory species.

In order to carry out the fishing activity it is necessary to know all the surrounding environment in functional terms, so that the fishing is considered profitable and promising for all the involved parties, mainly for the fishing professionals. To help them, the Azores Regional Government, considering the evolution of this activity, has been creating entities in the fisheries sector, not only to help in the preservation, conservation and fish selling, but also to enforce all the regulations required by the European Union.

This study is based on demonstrating the procedures and criteria from the capture of the species in the sea of the Azores, as well as the fishing gear used, the type of boats allowed, until the fish arrives at the fishing ports where the specialized installations are located and that will continue the fish after it is collected for sale, which may be through auction sale or through direct supply contract to the buyer.

The whole process of fishing activity can only be successful because of the human capital, from the fishermen who risk their lives by going to seas every day, to the human resources in the facilities and buildings at the fishing ports, who daily do their best to fulfill all the sanitary conditions so that the fish can be valued and sold by the buyer.

Keywords: fish, fishing, fishing activity, fishermen, species.

AGRADECIMENTOS

Ao Nuno Medeiros, meu companheiro nesta aventura de mestrado e na vida, por estar sempre ao meu lado a apoiar-me nos momentos mais difíceis e complicados.

À Lotaçor - Serviços de Lotas dos Açores, S.A e Inspeção Regional das Pescas que disponibilizaram a facultar dados importantes para a minha dissertação.

Ao Doutor Francisco José Ferreira Silva, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia e Gestão na Universidade dos Açores, por ter aceitado ser meu orientador.

Índice

RESUMO	i
ABSTRACT	ii
AGRADECIMENTOS	iii
LISTA DE TABELAS	v
LISTA DE FIGURAS	vi
LISTA DE ABREVIATURAS.....	vii
CAPITULO I – INTRODUÇÃO.....	1
CAPITULO II – ENQUADRAMENTO	2
CAPITULO III – ESPÉCIES EXISTENTES NOS AÇORES.....	5
CAPITULO IV – ARTES DE PESCA PERMITIDAS.....	8
4.1. Apanha	8
4.2. Pesca à linha.....	9
4.3. Pesca por armadilha	10
4.4. Pesca por arte de cerco e Pesca por arte de levantar	11
4.5. Pesca por rede de emalhar	13
CAPITULO V – TIPOS DE EMBARCAÇÕES EXISTENTES	14
CAPITULO VI – PORTOS DE PESCA NA ILHA DE S.MIGUEL.....	19
CAPITULO VII – CARATERIZAÇÃO DAS LOCALIDADES PISCATÓRIAS DA ILHA DE S.MIGUEL	21
CAPITULO VIII – PROCEDIMENTOS APÓS A CAPTURA	33
8.1. Venda em Lota	33
8.2. Contrato de abastecimento direto	36
CAPITULO IX – DESCARGA DE ATUM	37
9.1. Atum-Voador e Atum-Patudo	38
9.2. Atum-Rabilho.....	38
CAPITULO X – PESCADO DESCARREGADO NA ILHA DE S.MIGUEL	40
CONCLUSÃO.....	48
REFERÊNCIAS	51
Legislação Consultada.....	51
Webgrafia.....	57
ANEXOS.....	58

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Embarcações de pesca registadas na RAA</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 2: Embarcações de pesca licenciadas na RAA.....</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 3: População residente na RAA</i>	<i>21</i>
<i>Tabela 4: População residente na RAA distribuída por ilha</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 5: População residente na Ilha de São Miguel</i>	<i>23</i>
<i>Tabela 6: Pescarias em São Miguel – 1933 e 1934</i>	<i>40</i>
<i>Tabela 7: Pesca descarregada nos Açores.....</i>	<i>47</i>

LISTA DE FIGURAS

<i>Figura 1: Número de trabalhadores da Lotaçor</i>	4
<i>Figura 2: Número de trabalhadores da IRP</i>	4
<i>Figura 3: Medição da Santola</i>	6
<i>Figura 4: Medição do Cavaco</i>	6
<i>Figura 5: Medição da Lagosta</i>	6
<i>Figura 6: Medição da Lapa-brava e da Lapa-mansa</i>	6
<i>Figura 7: Medição do Búzio</i>	6
<i>Figura 8: Medição da Raia</i>	7
<i>Figura 9: Medição dos diversos peixes</i>	7
<i>Figura 10: Medição do Espadarte</i>	7
<i>Figura 11: Zona Económica Exclusiva Marítima Portuguesa</i>	15
<i>Figura 12: Embarcações de pesca registadas na RAA</i>	16
<i>Figura 13: Embarcações de pesca registadas na RAA</i>	18
<i>Figura 14: População residente distribuída por género na RAA</i>	21
<i>Figura 15: População residente na RAA distribuída por ilha em percentagem</i>	22
<i>Figura 16: População residente distribuída por género no Concelho da Lagoa</i>	23
<i>Figura 17: População residente por grupos de faixa etária no Concelho da Lagoa</i>	24
<i>Figura 18: População residente distribuída por género no Concelho de Ponta Delgada</i>	25
<i>Figura 19: População residente por grupos de faixa etária no Concelho de Ponta Delgada</i>	25
<i>Figura 20: População residente distribuída por género no Concelho da Povoação</i>	26
<i>Figura 21: População residente por grupos de faixa etária no Concelho da Povoação</i>	26
<i>Figura 22: População residente distribuída por género no Concelho de Ribeira Grande</i>	27
<i>Figura 23: População residente por grupos de faixa etária no Concelho de Ribeira Grande</i>	28
<i>Figura 24: População residente distribuída por género no Concelho de Vila Franca do Campo</i>	28
<i>Figura 25: População residente por grupos de faixa etária no Concelho de Vila Franca do Campo</i>	29
<i>Figura 26: Níveis de escolaridade na Ilha de São Miguel</i>	30
<i>Figura 27: Níveis de escolaridade por localidade da Ilha de São Miguel em 2011</i>	30
<i>Figura 28: Pescadores registados na RAA</i>	31
<i>Figura 29: Medição do Atum-Rabilho</i>	39
<i>Figura 30: Pescado descarregado na Ilha de São Miguel em 2018</i>	41
<i>Figura 31: Pescado descarregado na Ilha de São Miguel em 2019</i>	42
<i>Figura 32: Pescado descarregado na Ilha de São Miguel em 2020</i>	43
<i>Figura 33: Pescado descarregado na Ilha de São Miguel – 2018,2019 e 2020</i>	44
<i>Figura 34: Espécies descarregadas nos Açores - 2018, 2019 e 2020</i>	45
<i>Figura 35: Pescado descarregado nos Açores - 2018, 2019 e 2020</i>	45
<i>Figura 36: Pesca descarregada nos Açores</i>	46

LISTA DE ABREVIATURAS

- AB – Arqueação Bruta
- CCVP/FMC-PT – Centro de Controlo e Vigilância da Pesca
- CM – Centímetros
- CV – Cavalo-vapor
- DL – Decreto-Lei
- DLR – Decreto Legislativo Regional
- DR – Decreto Regional
- DRP – Direção Regional das Pescas
- DRR – Decreto Regulamentar Regional
- eBCD – Eletronic Bluefin Tuna Catch Document Programme
- EUA – Estados Unidos da América
- FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores
- GRA – Governo Regional dos Açores
- GT – Gross Tonnage
- HACCP – Hazard Analysis and Critical Control Points
- ICCAT – Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico
- IGP – Inspeção-Geral das Pescas
- IRP – Inspeção Regional das Pescas
- KG – Quilogramas
- KW - Quilowatts
- M – Metros
- MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M, S.A.
- PM – Polícia Marítima
- RAA – Região Autónoma dos Açores
- RAM – Região Autónoma da Madeira
- S.A. – Sociedade Anónima
- SRAP – Secretaria Regional da Agricultura e Pescas
- SREA – Serviço Regional de Estatística dos Açores
- SRMP – Secretaria Regional do Mar e das Pescas
- ZEE – Zona Económica Exclusiva

CAPITULO I – INTRODUÇÃO

A atividade da pesca nos Açores representa uma importante fonte de rendimentos com impacto social e económico para a comunidade piscatória.

Ao longo do tempo, para ajudar a atividade piscatória, foram criadas entidades no setor das pescas, tendo estas como objetivo de reduzir o impacto ambiental nas espécies do mar dos Açores, fazendo assim cumprir toda a regulamentação aplicável à região, proporcionando os serviços de primeira venda de pescado fresco e a qualidade e segurança alimentar no setor, bem como ajudar os próprios pescadores a obterem uma pescaria mais segura e sustentável.

Desde a captura das diversas espécies existentes no mar açoriano até a chegada das mesmas aos compradores, existem variados procedimentos que o pescado tem de percorrer, procedimentos esses regulamentados e fiscalizados pelas entidades competentes no setor das pescas.

Posto isto, o objetivo deste estudo baseia-se numa explanação no que à captura diz respeito. Para o efeito e para melhor perceber certos e determinados critérios, como o tamanho do pescado e a sua quota, houve uma exaustiva recolha e análise de legislação relacionada com a temática, aplicada na RAA.

De igual modo, foi feita uma recolha de dados relativamente à população açoriana, bem como da população que compõe algumas das comunidades piscatórias da ilha de São Miguel.

CAPITULO II – ENQUADRAMENTO

Desde o início do povoamento na ilha de São Miguel, que os colonos dedicaram-se à lavoura com a criação de gado e ao cultivo do trigo, da cana-de-açúcar, do pastel ou urzela, do linho, da laranja, do milho, do tremoço, da uva para produção do vinho, do chá, da chicória, da batata-doce, do ananás, do tabaco e da beterraba para a produção do álcool que hoje em dia é utilizada para a produção do açúcar.

A pesca na ilha de São de Miguel aparece mais tarde, por haver junto à costa fundos de pedras e pelo tempo instável, segundo o Professor Armando Marques Guedes.

“A pesca, na Ilha de São Miguel, é prejudicada pela falta de planaltos submarinos, pelo fundo da pedra junto às costas e pela incerteza do tempo.”
(GUEDES, 1940, p.242)

Hoje em dia, a incerteza do tempo é uma constante, mas sempre que surge a oportunidade, os pescadores aproveitam para se arremessarem ao mar para capturar as diversas espécies existentes no mar açoriano. É na época de verão que se registam as melhores pescarias, não só pela melhoria do tempo, mas também pelo aumento da temperatura da água do mar, o que permite que algumas espécies migratórias, como o atum, sejam capturadas.

Para muitos açorianos, a pesca faz parte das suas raízes, pois era através dessa atividade que no passado muitos conseguiam o sustento das suas famílias.

Ao longo do tempo, foram criadas entidades no setor das pescas, nomeadamente Direção Regional das Pescas, Inspeção Regional das Pescas e Lotaçor - Serviços de Lotas dos Açores, S.A., de forma a contribuir para uma pescaria mais segura, regular e sustentável, reduzindo o impacto ambiental no mar dos Açores e destacando a pesca por ser uma fonte de riqueza para a economia açoriana.

Em 1976, com a promulgação do DR n.º 1/76 de 07 de outubro, que estabelece a estrutura orgânica do GRA, foram constituídas várias secretarias regionais, entre elas, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, designada por SRAP.

Em 1989, o DRR n.º 5/89/A de 21 de fevereiro aprova a orgânica desta secretaria, em que são criadas diversas direções regionais sob a tutela da mesma, com destaque neste estudo, para a Direção Regional das Pescas, doravante designada por DRP, cujos principais objetivos são promover o desenvolvimento sustentável da fileira da pesca e das comunidades piscatórias, visando uma melhoria não só das condições de trabalho dos profissionais desse setor mas também os seus rendimentos, garantir o cumprimento da legislação, inspeção e fiscalização daquela atividade, conforme disposto no DRR n.º 13/98/A de 12 de maio de 1998.

Em 1979 é transferida para os órgãos do GRA as competências que, no âmbito do território da Região, vêm sendo exercidas pela Administração Central relativamente ao Serviço de Lotas e Vendagem, ao abrigo do DL n.º 435/79 de 06 de novembro, criando o Serviço Regional de Lotas e Vendagem.

Em 1981, com o intuito de haver uma melhor gestão, exploração e controlo do cumprimento legal da atividade piscatória, foi criada uma entidade pública regional, designada de Serviço Açoriano de Lotas, E.P., intitulada de Lotaçor, E.P., tutelada pela SRAP, conforme o disposto no DR n.º 10/82/A de 08 de julho. A criação daquela entidade surgiu com a necessidade de haver uma melhor gestão na atividade, muito por culpa das características e dispersão das 9 ilhas que compõem o arquipélago. Posto isto, a Lotaçor, E.P., assume-se como a entidade competente para a realização de todas as operações relacionadas com a primeira venda de pescado e a exploração dos edifícios e equipamentos frigoríficos destinados à conservação, congelação, distribuição e comercialização de pescado, segundo o Estatuto do Serviço Açoriano de Lotas, E.P. – Lotaçor, aprovado pelo DRR n.º 50/81/A de 30 de novembro em 1981.

Através dos dados facultados pela Lotaçor, em 1983, o seu quadro de pessoal era de 80 trabalhadores distribuídos pela região.

Em 2005, o GRA, através do DLR n.º 19/2005/A de 22 de julho institui aquela entidade como sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, dando-lhe uma nova designação Lotaçor - Serviços de Lotas dos Açores, S.A., alterando assim o estatuto outrora criado em 1981. Todos os trabalhadores da extinta empresa pública, Serviço Açoriano de Lotas, E. P. – Lotaçor, passaram para o quadro de pessoal da nova Lotaçor, tendo nesta data 140 trabalhadores distribuídos pela RAA, em que a sua maioria centrada na ilha de São Miguel com 71 colaboradores. Em 2020, o seu quadro de pessoal era de 195 colaboradores na RAA, 125 dos quais trabalhavam na ilha de São Miguel.

Ao analisar a Lotaçor S.A. desde 2005, verificam-se oscilações no quadro pessoal, em que a partir de 2011 deu-se um incremento de 25% relativamente a 2008 e desde então tem vindo a aumentar o seu número de trabalhadores, nomeadamente na ilha de São Miguel, devido às exigências constantes da atividade da pesca, de forma a poderem garantir um bom serviço à comunidade piscatória.

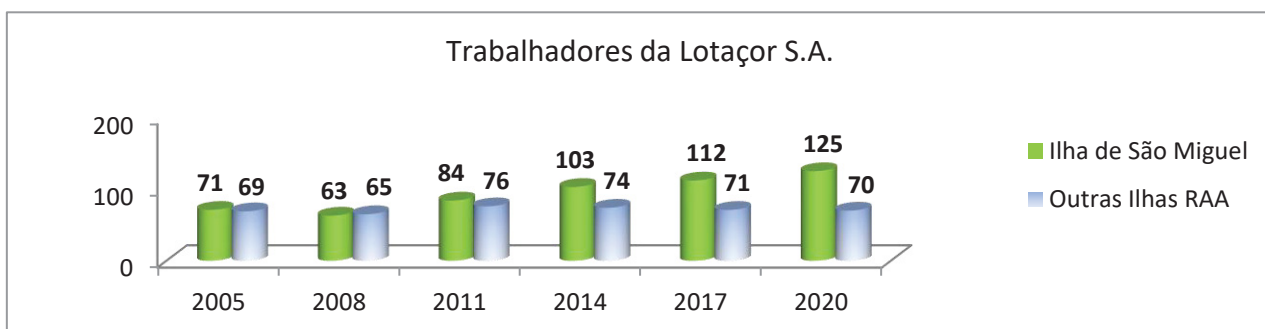


Figura 1: Número de trabalhadores da Lotaçor

Fonte: Lotaçor S.A.

Em 2000, através do DRR n.º 11/2000/A de 29 de março, o executivo açoriano decretou a autonomia regional na inspeção da actividade da pesca, desde exploração dos seus recursos até à comercialização dos produtos, criando assim a Inspeção Regional das Pescas, designada por IRP, sob a tutela da SRAP. Esse serviço, até à data, era concretizado pela autoridade da pesca a nível nacional, Inspeção-Geral das Pescas (IGP), que desde 1998 defendia a criação de um serviço regional nesta vertente, conforme disposto no DRR n.º 13/98/A de 12 de maio. Os principais objetivos da IRP são programar, coordenar e executar, em cooperação com outras entidades do mesmo setor, a fiscalização e o controlo da atividade da pesca. O quadro de pessoal da IRP nesta data era de 5 trabalhadores distribuídos pela RAA. O quadro de pessoal atual é de 23 colaboradores na RAA, sendo que 5 destes exercem na ilha de São Miguel.

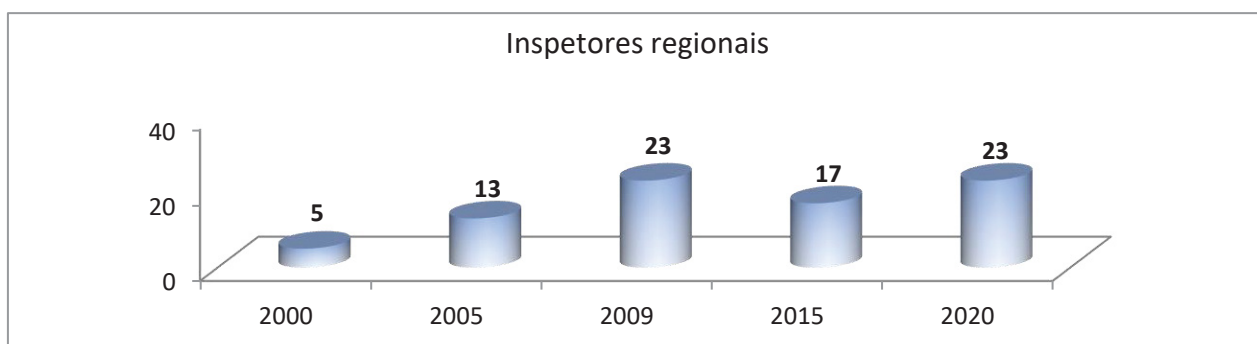


Figura 2: Número de trabalhadores da IRP

Fonte: IRP

CAPITULO III – ESPÉCIES EXISTENTES NOS AÇORES

No mar dos Açores vivem variadas espécies, mas nem todas são permitidas para captura. No entanto, existem normas que regulamentam e que especificam quais são as espécies que poderão ser capturadas no mar açoriano.

Durante aquela atividade é possível capturar, acidentalmente, espécies que estão proibidas. Quando isso acontece, o pescado tem de ser imediatamente devolvido ao mar, uma vez que é proibido manter a bordo, transbordar, desembarcar, transportar, armazenar, expor e vender esse pescado.

Mesmo para as espécies que são permitidas a sua captura, existem condicionantes tais como, respeitar os tamanhos mínimos de captura de cada espécie e os seus períodos de defeso (anexos I e II). Estas condicionantes surgem no sentido de preservar a reprodução das espécies, proibindo que essas sejam capturadas ainda jovens, obtendo assim uma boa gestão e exploração dos recursos vivos marinhos, de forma a valorizar o pescado e contribuindo assim para o rendimento sustentável dos pescadores.

No entanto, existe exceção de captura para algumas espécies, nomeadamente Lapa-brava, Lapa-mansa, Espadarte e Atum-patudo, que poderão ser capturadas abaixo do tamanho mínimo estipulado na legislação.

No que diz respeito à Lapa-brava e à Lapa-mansa, têm uma margem de tolerância de 5% do peso total das capturas dessas mesmas espécies. Apesar de haver essa tolerância, o tamanho dessas espécies não poderá ser inferior a 4,5cm e 2,5cm de comprimento, respetivamente.

Relativamente ao Espadarte e ao Atum-patudo, a margem de tolerância é de 15%, mas a forma de cálculo é diferente para ambos. Enquanto no Espadarte é de 15% sobre o número total de espadartes a bordo, no que diz respeito ao Atum-patudo é de 15% sobre o peso total da sua captura a bordo na embarcação.

Para confirmar os tamanhos mínimos admitidos pela legislação das espécies capturadas a bordo, os pescadores têm que administrar os métodos de medição para cada tipo de espécie, sendo que os mesmos estão regulamentados, segundo o Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho de 30 de março de 1998, que em 2019 foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019.

Nas Santolas, a forma de medição é desde o bordo da carapaça entre os rostros até ao bordo distal da carapaça, como ilustrado na figura 3.

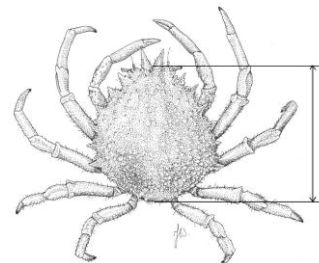


Figura 3: Medição da Santola

Fonte: Regulamento (UE) n.º 2019/1241 de 20 de junho de 2019

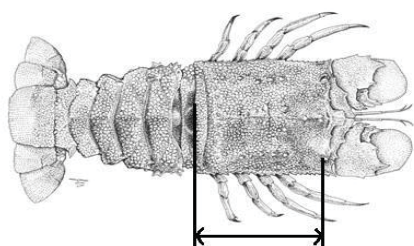


Figura 4: Medição do Cavaco

Fonte: Regulamento (UE) n.º 2019/1241 de 20 de junho de 2019

No caso dos Cavacos, é desde a parte anterior da inserção do pedúnculo ocular até ao ponto central do bordo distal da carapaça, conforme assinalado na figura 4.

Na Lagosta, a medição é desde a ponta do rostro até ao ponto central do bordo distal da carapaça, como indicado na figura 5.

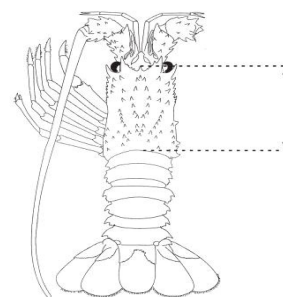


Figura 5: Medição da Lagosta

Fonte: Regulamento (UE) n.º 2019/1241 de 20 de junho de 2019

Referente aos moluscos, nomeadamente à Lapa-brava, à Lapa-mansa e ao Búzio, são medidos no sentido do maior comprimento da concha, como assinalado na figura 6 e figura 7.

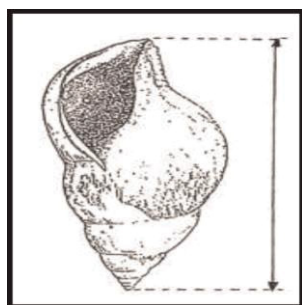
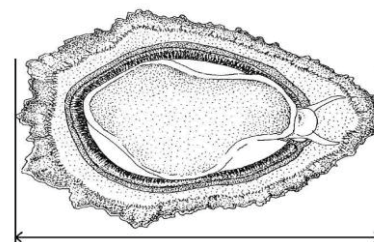


Figura 7: Medição do Búzio

Fonte: Regulamento (UE) n.º 2019/1241 de 20 de junho de 2019

Figura 6: Medição da Lapa-brava e da Lapa-mansa
Fonte: Regulamento (UE) n.º 2019/1241 de 20 de junho de 2019



Relativamente aos diversificados peixes existentes no mar açoriano, que são permitidas as suas capturas, a medição é feita desde a ponta do focinho até ao fim da barbatana caudal, conforme especificado na figura 8 e figura 9.

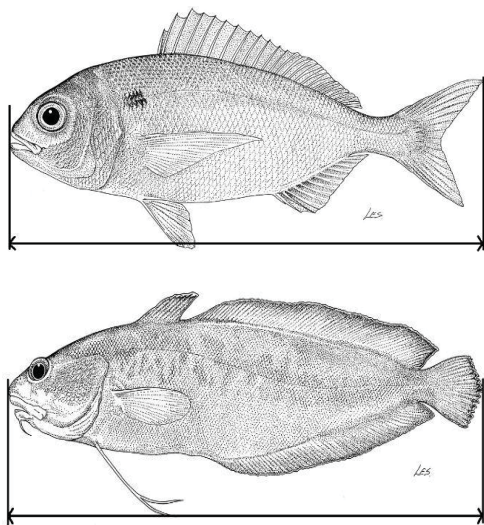
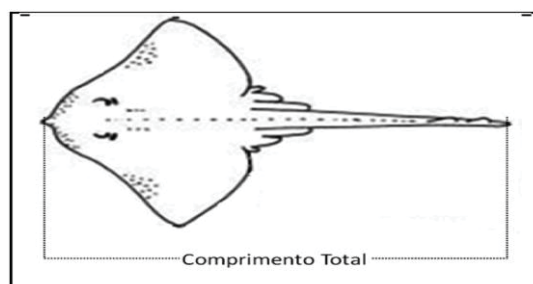


Figura 9: Medição dos diversos peixes

Fonte: Regulamento (UE) n.º 2019/1241 de 20 de junho de 2019

Figura 8: Medição da Raia

Fonte: Portaria n.º 170/2014 de 22 de agosto de 2014



A medição do Espadarte é feita de forma diferente, comparativamente aos outros peixes, devido ao seu longo bico, assim sendo, mede-se desde a mandíbula inferior à furca, como discriminado na figura 10.

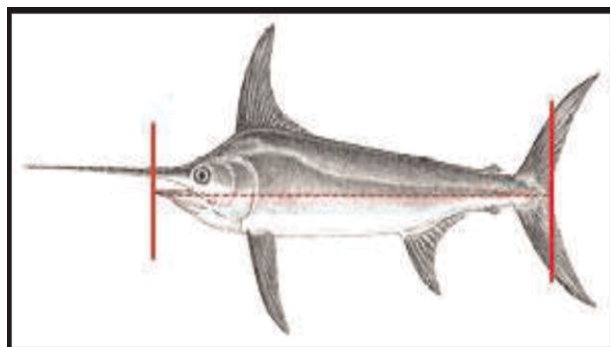


Figura 10: Medição do Espadarte

Fonte: Regulamento (UE) n.º 2019/1241 de 20 de junho de 2019

CAPITULO IV – ARTES DE PESCA PERMITIDAS

Existem vários métodos de pesca que podem ser exercidos no mar dos Açores, tais como, apanha, pesca à linha, pesca por armadilha, pesca por arte de cerco, pesca por arte de levantar e pesca por rede de emalhar.

4.1. Apanha

A Apanha é considerada uma atividade individual, em que poderão ser usados apetrechos para ajudar na captura de espécies marinhas, sendo que o instrumento essencialmente utilizado são as mãos do próprio apanhador (indivíduo que exerce essa atividade).

Para exercer esta arte de pesca, o apanhador terá de ter uma licença, devidamente autorizada pela entidade competente, ou seja, pela DRP, cuja licença tem apenas a duração de 1 ano, podendo a mesma ser renovada a pedido do próprio, conforme a Portaria n.º 1/2014 de 10 de janeiro de 2014.

O apanhador só pode exercer esta arte de pesca durante o dia, sendo permitida a apanha das espécies, polvos, búzios, lapas, amêijoas, ouriços, crustáceos e algas.

Como mencionado anteriormente, na possibilidade de utilização de utensílios para apoiar a apanha de espécies marinhas, conforme a Portaria n.º 57/2018 de 30 de maio de 2018, esses apetrechos são o puxeiro, a negassa, o facão, o martelo e escopro, o ancinho, a enxada, a raspadeira, a tesoura, o camaroeiro e o saco, sendo que cada uma destas ferramentas têm características específicas, dada a sua especificidade para cada apanha.

Na apanha de polvos, tanto o puxeiro como a negassa, poderão ser ambos usados, visto que o primeiro constituído por um gancho e um cabo e o segundo por uma vara em que na extremidade está fixada uma fiska com anzóis em círculo. Para a apanha das lapas, poderá ser utilizado o facão, constituído por um cabo curto e uma lâmina fixada numa das extremidades do mesmo. No que diz respeito à apanha das cracas é usado o martelo e escopro. Para auxiliar na apanha das amêijoas, poderão ser utilizadas ferramentas como o ancinho e enxada, sendo esta última utilizada na impossibilidade de utilização do ancinho, uma vez que a primeira ferramenta é composta por um cabo, tendo este numa das suas extremidades uma barra com dentes, com um distanciamento uniforme entre si e a segunda constituída por uma lâmina de metal retangular presa a um cabo longo. Na apanha de algas, poderão ser usadas a tesoura e a raspadeira, sendo a última composta por uma lâmina fixada a um cabo.

Para auxiliar na recolha dessas capturas, pode ser utilizado o camaroeiro, composto por uma vara em que numa das extremidades existe uma rede em forma de saco, fixa ao aro. Para ajudar a transportar essas mesmas espécies capturadas, poderá ser usado o saco, que é um utensílio tipo bolsa.

Esta arte de pesca obriga a que os apanhadores apresentem as suas capturas em lota, para que seja preenchido o Diário da Apanha (anexo III), onde deve constar a identificação do apanhador, o local da captura (os apanhadores terão de assinalar no próprio Mapa da Ilha de São Miguel (anexo IV) o respetivo local, em que neste mapa está mencionado os locais permitidos para a apanha e os que estão proibidos), a espécie marinha capturada e o respetivo peso.

É de salientar a existência de um limite máximo de captura diária que cada apanhador terá de respeitar (anexo V) no que respeita à captura de algumas dessas espécies marinhas permitidas, tais como as lapas, as amêijoas e os ouriços,

Sendo permitido apanhar algas não destinadas ao consumo humano na vertente alimentar, os apanhadores têm a mesma obrigatoriedade de apresentar as suas capturas à Lotaçor S.A., num prazo máximo de 24 horas, preenchendo o Registo de Apanha de Algas (anexo VI), onde deve constar a identificação do apanhador, o local da captura, a alga capturada e o respetivo peso. Para este tipo de algas, a pesagem poderá ser realizada de duas formas, ou seja, a pesagem das algas pode ser feita com as mesmas em fresco ou após a secagem das mesmas, visto que nesta última, o apanhador terá de preencher um outro registo Diário de Transação (anexo VII). Segundo a Portaria n.º 69/2018 de 22 de junho de 2018, para este tipo de apanha existe um limite máximo de captura diária para cada apanhador de 500kg.

Todos os registos relacionados com a apanha, previamente entregues na Lotaçor S.A. pelo autor da captura, e mencionados ao longo do parágrafo anterior são, posteriormente, enviados à DRP, na qualidade de entidade competente na matéria.

4.2. Pesca à linha

A arte de pesca à linha, é considerada como qualquer método de pesca com existência de linhas e anzóis, sendo esta a arte mais utilizada na ilha de São Miguel.

Para esse tipo de arte de pesca existem modalidades diferentes, tais como, Linha de mão, Cana de Pesca, Salto e Vara, Corrico, Toneira e Palangre.

Na Linha de mão, a pesca é realizada com um aparelho que atua ligado à mão do pescador, sendo composto por uma linha e no máximo por sessenta anzóis, recorrendo ou não à cana de pesca. Na modalidade de Cana de Pesca, a atividade é realizada com um aparelho de linha de mão composto por uma linha, com um ou mais anzóis, pendurada na ponta de uma vara rígida ou

semirrígida, sendo possível colocar um carreto para a recolha dessa linha. O Salto e a Vara são canas de pesca compostas por uma linha e por um só anzol, havendo a possibilidade de colocar um carreto para a recolha dessa mesma linha. Essa modalidade é destinada à captura de atum e de isco vivo. Na modalidade do Corrico, é usado um aparelho composto por uma linha e no máximo por nove anzóis, podendo ou não estar atado a uma cana de pesca, operando à superfície ou à subsuperfície. Quanto à Toneira, trata-se de um aparelho de linha de mão formado por um lastro de forma fusiforme, em que na extremidade superior se prende a linha ou a cana de pesca e na extremidade inferior prendem-se as coroas de anzóis com ou sem barbela (físga). No qual à modalidade de Palangre diz respeito, também conhecida como Trole ou Espinel, os aparelhos são compostos por muitos anzóis e por uma linha, em que partem estralhos com anzóis, podendo estes serem ancorados no fundo do mar, denominado como Palangre de fundo ou, em alternativa, serem suspensos à superfície, designado como Palangre de superfície. Nesta modalidade existe a particularidade do Palangre derivante para a captura da espécie do Peixe-espada-preto, colocando o aparelho horizontalmente na água.

Com a instabilidade atmosférica no que ao clima e condições marítimas nos Açores concerne, o GRA autoriza, em 2018, uma modalidade de pesca à linha, denominada de Pesca Apeada Comercial, para ajudar os pescadores a obter uma fonte de rendimento nestes períodos instáveis, conforme disposto na Portaria n.º 4/2018 de 22 de janeiro. Essa modalidade permite aos pescadores pescarem mesmo estando em terra ou se preferirem com a ajuda de uma embarcação, sendo esta inferior a 9m de comprimento.

A Pesca Apeada Comercial só pode ser exercida de outubro a março e apenas algumas espécies têm permissão de captura para essa modalidade, tais como o Sargo, a Tainha, a Veja, a Bicuda, a Anchova, a Patruça, o Lírio ou Írio, a Prombeta, o Peixe-porco e a Moreia. É de salientar que essas espécies não poderão ser capturadas durante o seu período de defeso e que têm de ser respeitados os tamanhos mínimos de captura de cada espécie.

Em 2020, para ajudar os pescadores a terem um rendimento alternativo devido à pandemia Covid-19, o GRA, através da Portaria n.º 37/2020 de 02 de abril, concedeu alongar o prazo da Pesca Apeada Comercial nos meses de abril, maio e junho do mesmo ano.

4.3. Pesca por armadilha

Na Pesca por Armadilha é permitida a captura do Salmonete, do Polvo, do Camarão e crustáceos (Lagosta, Cavaco, Cavaco Anão, Santola, Sapateira e Caranguejo Real), havendo uma tolerância de 10% no total de peso a bordo para capturar outras espécies, como captura acessória e de acordo com o disposto na Portaria n.º 79/2017 de 18 de outubro de 2017.

Para a captura de cada espécie mencionada anteriormente, existe um tipo de armadilha associado com as suas próprias características tais como a armadilha de gaiola para salmonete e polvo, armadilha de gaiola para camarão e armadilha de gaiola para crustáceos.

Para a armadilha de gaiola para salmonete e polvo, a malhagem de rede terá de ser igual ou superior a 3cm e o endiche (rede vertical que reveste a boca da armação) terá de ter de diâmetro 15cm no máximo. No que diz respeito à armadilha de gaiola para camarão, o endiche é do mesmo diâmetro do tipo de armadilha anteriormente mencionado, mas a sua malhagem terá de ser igual ou superior a 1,5cm mas inferior a 3cm. Na armadilha de gaiola para crustáceos, a malhagem terá de ser igual ou superior a 5cm e o endiche terá de ter no máximo de diâmetro 30cm.

Para a utilização das armadilhas de gaiola, existe uma limitação de distância à costa que está relacionada com o tamanho das embarcações costeiras, sendo que estas não podem utilizar qualquer tipo de armadilha de gaiola a menos de 6 milhas da costa. Em contrapartida, as embarcações de pesca local para poderem utilizar as armadilhas de gaiola, têm que estar a mais de 150m da costa.

É de salientar que as embarcações só podem ter a bordo, por cada viagem, um tipo de armadilha de gaiola.

4.4. Pesca por arte de cerco e Pesca por arte de levantar

Desde 2006, na ilha de São Miguel, foram estabelecidos acordos entre os armadores e as associações de pescadores para a Arte de Cerco e para a Arte de Levantar, ambas para a captura de pequenos pelágicos (Chicharro, Cavala, Sardinha e Boga). Tanto a Arte de Cerco como a Arte de Levantar dividem-se em dois tipos de artes de pesca:

- A pesca por Arte de Cerco poderá ser feita de duas maneiras, por rede de cerco com argolas e retenida ou por rede de cerco sem retenida. Na rede de cerco com argolas e retenida, é uma rede de cerco que para ser fechada, a retenida (cabo de aparelho de pesca que enruga a rede) terá de passar pelo conjunto de argolas existente junto ao cabo dos pesos. Na rede de cerco sem retenida, trata-se de uma rede de cerco que após envolver o pescado é puxada para dentro da embarcação para que se possa recolher o pescado capturado.
- A pesca por Arte de Levantar também pode ser feita de duas formas, ou seja, por sacada e enchelavar. Por sacada, é usada uma rede em que todo o seu comprimento fica preso à embarcação, sendo que a mesma é colocada verticalmente na água, e para proceder ao levantamento da mesma, recorre-se a cabos de forma que o comprimento

da rede fique submerso. Por enche-lavar, utiliza-se uma rede mergulhada ao lado da embarcação, que ao sendo puxada para a superfície vai capturando o pescado, isso sucede-se, devido à sua forma de saco em que na sua boca existe uma armação de madeira ou de metal mantendo-a aberta.

Em todos os tipos de artes de pesca com redes, a sua malhagem não pode ser inferior a 1,6cm, à exceção para a captura de isco-vivo, em que a malhagem não poderá ser inferior a 0,8cm, segundo a Portaria n.º 65/2014 de 6 de outubro de 2014.

Para ajudar na passagem dos pequenos pelágicos capturados das redes para as embarcações, os pescadores poderão utilizar camaroeiros em todos os tipos de artes de pesca mencionados anteriormente.

Os Chicharreiros, como são chamadas as embarcações que praticam as artes de pesca como a Arte de Cerco e a Arte de Levantar, têm limites de captura para as espécies de Chicharro, de Sardinha e de Cavala, pescado que se destina à venda e também para o pescado destinado para Isco e Caldeirada.

Essas embarcações só têm permissão de pesca entre as 6 horas de segunda-feira e as 6 horas de sexta-feira e só estão permitidas utilizar um tipo de arte por dia, conforme disposto na Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014.

Cada embarcação tem a permissão de uma captura diária de 300kg de Cavalas. Para os Chicharros, o limite de captura difere com o tipo de arte de pesca, em que para a Arte de Cerco, é permitido capturar 300kg de Chicharros e para a Arte de Levantar é autorizado 200kg. No caso da Sardinha, a sua captura depende do limite de captura dos Chicharros, ou seja, só quando as capturas de Chicharros não atingem o limite mencionado anteriormente para cada arte de pesca, poderá haver uma captura de Sardinha adicional, até atingir aquele total diário permitido por lei.

Para qualquer tipo de arte de pesca, qualquer uma dessas espécies têm uma margem de captura com tolerância de 10%, tornando a sua captura possível acima da quantidade limite estabelecida. Essa tolerância não é destinada para venda, mas para instituições de solidariedade social da ilha, sendo esta gestão elaborada pela entidade de gestora das lotas e dos postos de recolha.

É de salientar que todo o pescado capturado pela embarcação deverá ser entregue na lota ou no posto de recolha, mesmo no caso de os pescadores quererem levar pescado para isco ou caldeirada.

Na lota ou no posto de recolha é emitida uma guia de remessa para o pescado que se destina ao isco ou uma guia de caldeirada para o pescado destinado àquele fim. No caso dos Chicharreiros, têm permissão de levar 50kg de isco, de qualquer espécie ou conjunto de espécies e de caldeirada 50kg que poderão ser repartidos pela tripulação, num total autorizado de 100kg.

4.5. Pesca por rede de emalhar

Os mestres das embarcações que utilizam esta arte de pesca, têm a obrigação de sinalizar a rede quando esta se situa no mar, estando esta no máximo a um quatro de milha da costa da ilha, cuja sua permanência não poderá ultrapassar as 12 horas, segundo a Portaria n.º 91/2005 de 22 de dezembro de 2005.

Nesta arte de pesca é utilizada uma rede em forma retangular de malhagem mínima de 10cm e com altura máxima de 10m. A rede é colocada em posição vertical na água, cuja profundidade não poderá ultrapassar os 30m. Esta rede atua de modo isolada ou através de conjunto de várias peças ligadas entre si, intituladas de “caçadas”, fazendo com que o variado pescado fique preso na rede.

Para esta modalidade é permitida a captura de variadas espécies, tais como a Anchova, o Besugo, a Bicuda, o Bodião-verde, o Bodião-vermelho, a Cavala, o Encharéu, a Garoupa, o Írio, o Írio Serra, a Patruça, o Peixe-porco, o Peixe-voador, o Prombeta, a Salema, o Salmonete, o Sargo, a Serra, a Taínha e a Veja, sendo proibida a captura de crustáceos. No caso de acontecer acidentalmente a captura destes, a legislação permite uma margem de tolerância de 5% dessa espécie no peso total do pescado que está a bordo, conforme disposto na Portaria n.º 1102-H/2000 de 22 de novembro de 2000.

CAPITULO V – TIPOS DE EMBARCAÇÕES EXISTENTES

De acordo com os artigos 52º a 63º do DLR n.º 29/2010 de 09 de novembro de 2010, no mar dos Açores apenas são permitidas operar 3 tipos de embarcações de pesca, classificadas como embarcações regionais de pesca local, embarcações regionais de pesca costeira e embarcações regionais de pesca do largo.

No que concerne às embarcações regionais de pesca local, estas têm que ter até 9m de comprimento de fora-a-fora (comprimento máximo de uma embarcação, da proa até à popa, ou seja, comprimento entre a parte da frente da embarcação até a parte detrás da embarcação) e a potência do motor depende do convés (área do pavimento superior da embarcação) que poderá ser aberto, parcialmente fechado ou fechado. No caso de o convés ser aberto, o motor não poderá ter de potência mais de 45kw ou 60cv, e se for de convés parcialmente fechado ou fechado, a potência do motor não poderá ser superior a 75kw ou 100cv.

Essas embarcações estão limitadas a áreas onde poderão operar no mar. Nas embarcações de convés aberto, designadas de embarcações boca-aberta, a sua permissão de operação vai até às 6 milhas da costa da ilha. No caso das embarcações de convés parcialmente fechado, ou seja, convés com cabina, designadas como embarcações cabinadas, podem operar até 12 milhas da costa da ilha. No caso das embarcações de convés fechado, poderão operar até 30 milhas da costa da ilha.

As embarcações regionais de pesca costeira têm de ter autonomia na sua navegação, ou seja, têm de ter a bordo mecanismos que verifiquem o seu próprio funcionamento, de modo a efetuar medições e correções na navegação. As mesmas têm de ser superiores a 9m de comprimento e inferior ou igual a 33m de comprimento fora-a-fora e a potência do motor não pode ser inferior a 45kw ou 60cv.

Embora existam embarcações de boca-aberta que tenham mais de 9m e menos de 14m de comprimento fora-a-fora e que não respeitem as exigências instituídas para as da pesca costeira, mais concretamente questões de segurança, por não terem equipamentos de navegação e de radiocomunicação, estas são qualificadas como embarcações de pesca local, desde que obedeam as regras de segurança aplicadas às embarcações da pesca local, não podendo ultrapassar as 30 milhas da costa da ilha.

Apesar das embarcações regionais de pesca costeira que tenham comprimento fora-a-fora igual ou superior a 24m estejam proibidas de operar a menos de 12 milhas de distância da costa da ilha, os atuneiros e as embarcações similares à captura de isco vivo, são a exceção a essa proibição.

Para as embarcações regionais de pesca costeira, a área de operação é mais vasta, podendo navegar até à zona limite exterior do mar dos Açores, da subárea da Madeira da ZEE portuguesa, ou até mesmo operar na área entre o mar dos Açores e a subárea da Madeira da ZEE portuguesa, como ilustra o mapa da figura 11.

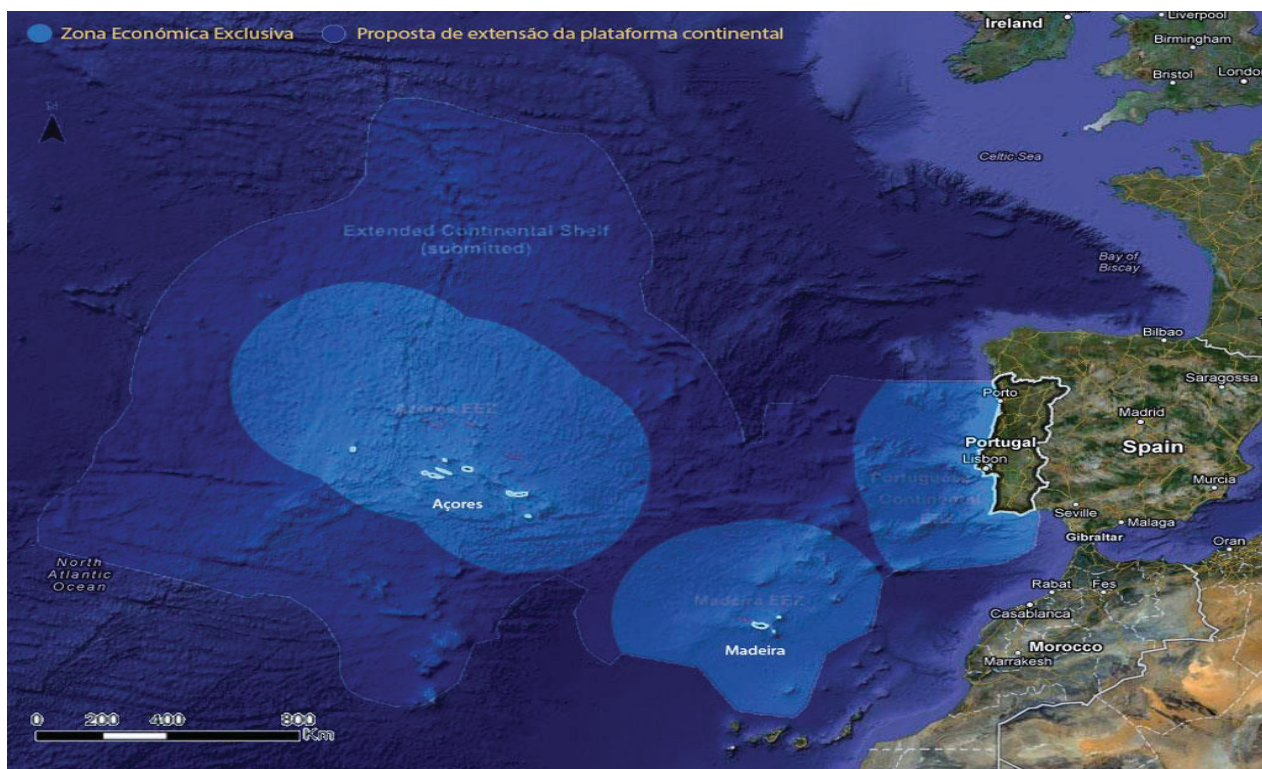


Figura 11: Zona Económica Exclusiva Marítima Portuguesa

Fonte: Jornal Mapa

As embarcações regionais de pesca de largo têm de ter uma arqueação superior a 100 GT (volume interno total da embarcação, sendo que a sua medição por tonelada bruta, designada por AB ou GT) e possuir uma autonomia mínima de 15 dias.

É de salientar que essas embarcações podem operar em qualquer área, exceto no mar dos Açores, a não ser que estejam à captura de atuns ou de isco vivo, ou que estejam a efetuar capturas exploratórias com a devida autorização da SRMP.

Para as embarcações regionais de pesca existe um limite mínimo e máximo de tripulantes a bordo, de forma a garantir uma navegação segura, quer da embarcação como dos tripulantes da mesma. Estes limites devem constar no certificado de lotação de segurança, fixado a bordo e visível a todos, sendo da competência da SRMP a sua aprovação, emissão e fixação do documento.

Os limites de tripulantes estabelecidos são variados, pois dependem de diversos requisitos, tais como o tipo de embarcação, a potência do motor, a autonomia da embarcação devido aos seus equipamentos a bordo, a arqueação, a área de navegação, a arte de pesca autorizada, as condições de higiene, segurança e habitabilidade a bordo, as horas de trabalho dos tripulantes a bordo e a qualificação profissional dos mesmos.

Hoje em dia, os pescadores já não estão tão expostos aos perigos do mar, pois as suas embarcações são mais robustas, permitindo maiores condições de segurança aos seus tripulantes, e têm tecnologias a bordo que auxiliam na sua localização.

É importante destacar que 80% da frota de pesca dos Açores é constituída por embarcações com até 12m de comprimento fora-a-fora e que operam dentro das 200 milhas da costa da ilha, sendo que as suas pescarias têm duração de um dia. Os outros 20% da frota, destina-se à captura dos tunídeos, em que as embarcações são superiores a 12m de comprimento fora-a-fora e que operaram em fundos mais distantes da ilha, até 1000 metros de profundidade.

As embarcações regionais de pesca registadas na RAA, conforme os dados do SREA, ao longo dos anos, sofreram um decréscimo desde 1991, como ilustrado no figura 12.

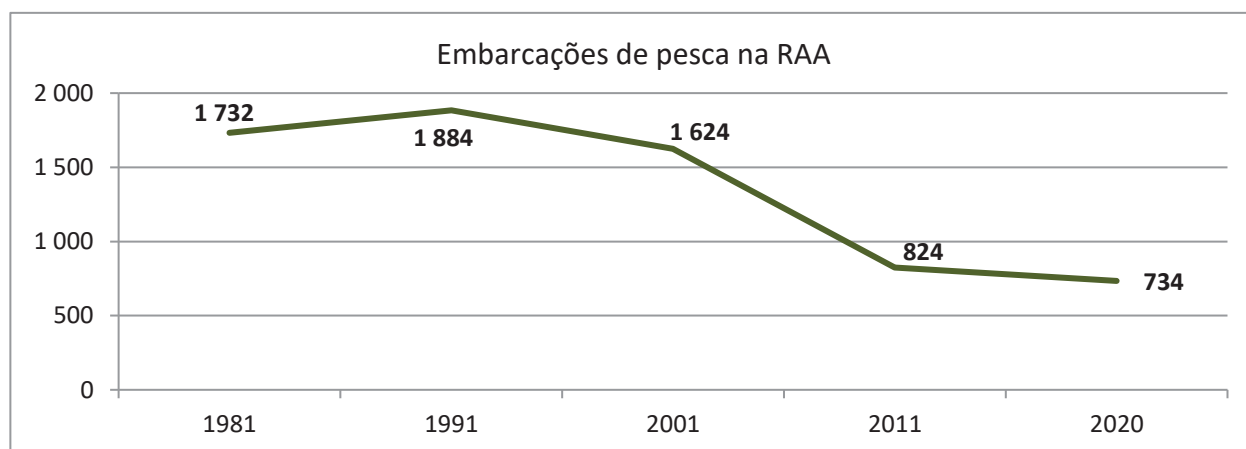


Figura 12: Embarcações de pesca registadas na RAA

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados do SREA e Pordata

Se analisarmos a tabela 1, em 1981 verifica-se a existência de 1732 embarcações registadas havendo, em 1991, um incremento para 1884 embarcações, mas como mencionado anteriormente, a partir desse mesmo ano, o registo das embarcações diminuiu de tal forma, que em 2020 apenas existiam 734 embarcações registadas.

Anos	Embarcações de Pesca Registadas				
	1981	1991	2001	2011	2020
Região Autónoma dos Açores	1 732	1 884	1 624	824	734

Tabela 1: Embarcações de pesca registadas na RAA

Fonte: SREA e Pordata

É importante salientar que nem todas as embarcações registadas estão licenciadas para exercer a atividade da pesca. Na RAA, nos anos 2011 e 2020, os únicos registos com essa informação facultada pela Pordata, evidenciam 824 embarcações registadas, das quais 791 estavam licenciadas em 2011 e das 734 embarcações registadas em 2020, apenas 557 estavam licenciadas.

Anos	Embarcações de pesca									
	Registadas					Licenciadas				
	1981	1991	2001	2011	2020	1981	1991	2001	2011	2020
Região Autónoma dos Açores	-	-	-	824	734	-	-	-	791	557

Tabela 2: Embarcações de pesca licenciadas na RAA

Fonte: Pordata

Segundo dados do SREA, desde 1981, existiam mais embarcações com motor a bordo do que embarcações sem motor a bordo. Neste mesmo ano, cerca de 51,96% das embarcações registadas tinham motor, correspondendo a 900 embarcações, e 48,04% das embarcações não tinham motor, representando 832 embarcações, o que se traduz numa diferença mínima de 3,93%. Em 1991, das 1884 embarcações registadas, 1183 destas eram com motor e 701 das mesmas eram sem motor, registando-se uma percentagem significativa de 62,79%, e de 37,21% sobre o total de embarcações registadas. No ano 2001, a diferença entre as embarcações que tinham motor e as embarcações que não tinham motor era significativa, ou seja, de 49,75%, visto que 74,88% das embarcações eram com motor a bordo, correspondendo a 1216 embarcações, e 25,12% das embarcações eram sem motor a bordo, representando 408 embarcações. Em 2011, cerca de 99,03% das embarcações registadas tinham motor, correspondendo a 816 embarcações, e 0,97%

das embarcações não tinham motor, representando 8 embarcações, o que se traduz numa diferença muito significativa de 98,06%. Em 2020, último ano em análise, das 734 embarcações registadas, 729 tinham motor a bordo e apenas 5 não tinham motor, representando uma percentagem de 99,32% e 0,68% respetivamente.

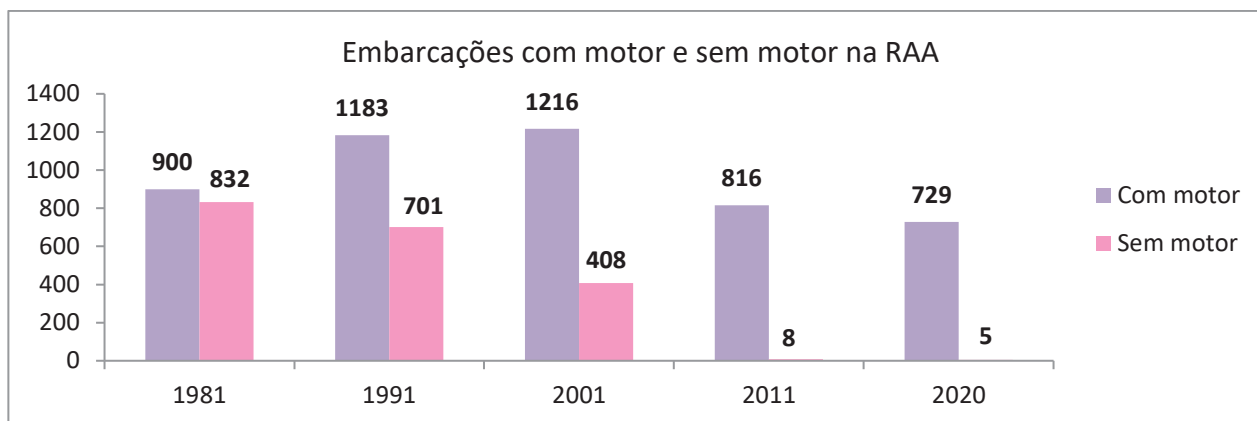


Figura 13: Embarcações de pesca registadas na RAA

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados do SREA

CAPITULO VI – PORTOS DE PESCA NA ILHA DE S.MIGUEL

Nos anos 30, haviam 8 portos de pesca para a descarga de pescado, sendo 4 portos na costa sul e 4 portos na costa norte, nomeadamente Ponta Delgada, Vila Franca do Campo, Ribeira Quente e Povoação e na outra costa, Mosteiros, Bretanha, Capelas e Rabo de Peixe (GUEDES:1938).

Tanto na década de 40 como de 50, o acesso ao mar era muito difícil devido às condições dos portos. Naquela altura, os pescadores remavam as suas embarcações atravessando as ondas, sendo hábeis na forma em como evitavam que as suas embarcações fossem contra os rochedos, para conseguirem sair da baía até ao alto mar, encontrando locais conhecidos para iniciarem a sua pescaria. Posto isto, os pescadores estavam “à mercê e ao sabor do vento”, pois ficavam sujeitos às condições atmosféricas que poderiam ser favoráveis para a pescaria, ou adversas, colocando as suas próprias vidas em perigo. Após concluída a pescaria, os pescadores regressavam ao porto para vender o seu peixe, levando assim o seu sustento para o lar (COSTA:1946)

“A vida do mar e o perigo a que constantemente se expõe, fazem do pescador um homem que apenas cuida do presente e se descuida do futuro.”
(COSTA, 1946, p.467)

Nos anos 50, houve uma enorme expansão pela ilha de São Miguel de portos propícios à pesca, distribuídos pela costa norte e pela costa sul. Na costa norte, encontravam-se 9 portos de pesca, estando estes nos Mosteiros, na Bretanha, nas Capelas, em Rabo de Peixe, na Ribeirinha, no Porto Formoso, na Maia, nos Fenais da Ajuda e no Nordeste. Pela costa sul encontravam-se 8 portos, estando estes situados no Faial da Terra, na Povoação, na Ribeira Quente, na Vila Franca do Campo, em Água de Pau, na Lagoa, em Ponta Delgada e na Feteiras. Apesar da existência de uma elevada variedade de locais destinados à pesca, apenas 5 destes portos representavam maior relevância, sendo estes o porto de Ponta Delgada, de Vila Franca do Campo, de Rabo de Peixe, da Ribeira Quente e das Capelas (BRITO:1955).

Ao longo dos anos, mediante as necessidades da atividade piscatória, os portos de pesca foram alterados. Atualmente existem 8 portos de pesca:

- Costa sul: Ponta Delgada, Lagoa, Água de Pau, Vila Franca do Campo e Ribeira Quente;
- Costa norte: Mosteiros, Rabo de Peixe e Porto Formoso.

Em cada um desses portos de pesca, verifica-se a existência de um edifício da pertencente à Lotaçor S.A., sendo a entidade que presta serviço na primeira venda de pescado no setor das pescas e que auxilia os pescadores a fazer a selecção do seu pescado, à exceção do Porto de Pesca do Porto Formoso, uma vez que são os próprios pescadores que fazem a gestão de porto. Esses edifícios nos portos de pescas são, na sua maioria, designados como postos de recolha de pescado, à exceção dos portos Ponta Delgada e Rabo de Peixe, em que as instalações existentes nos locais são designadas de lotas.

Existem diferenças entre os postos de recolha de pescado e as lotas. Enquanto no posto de recolha se executam operações de descarga, receção e conservação de pescado que tem como destino a lota, na lota não só se procede a operações de descarga, receção e conservação de pescado como também operações de venda deste mesmo pescado, através de leilão e entrega deste a quem o compra.

Todos esses edifícios têm que respeitar uma série de condições técnicas e sanitárias para poderem estar licenciados, de acordo com a Portaria n.º 506/89 de 5 de julho de 1989. Uma das principais condições dessas instalações é situar-se na aérea de um porto de pesca, com dimensões suficientes para a atividade da pesca, de forma a garantir o manuseamento adequado do pescado fresco, na sua conservação de frescura e na sua qualidade.

CAPITULO VII – CARATERIZAÇÃO DAS LOCALIDADES PISCATÓRIAS DA ILHA DE S.MIGUEL

A população residente na RAA foi diminuindo ao longo dos anos, desde 1960 até 1991 devido a emigração dos residentes para os países EUA, Canadá e Bermudas.

Entretanto, verificou-se um aumento da população desde 2001 até aos últimos censos realizados em 2011. Esse incremento deve-se ao sismo sofrido em 1998 nas ilhas do grupo central, em que para a construção civil assume-se como uma atividade de especial importância, fruto da necessidade de reedificação das habitações locais. Como tal, a necessidade na obtenção de mão-de-obra barata tornou-se fundamental e, por conseguinte, houve um fluxo migratório para a região, principalmente de cidadãos de leste que, e tendo em conta a teoria de Ravenstein no que diz respeito àqueles fluxos, a região oferecia, à data, melhores condições de vida do que as que eram oferecidas pelos seus países de origem. Os fluxos migratórios massivos provenientes de Cabo-Verde e de Moçambique também foram notórios.

Anos	População Residente						
	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2020
Região Autónoma dos Açores	327 476	285 015	243 410	237 795	241 763	246 772	242 201

Tabela 3: População residente na RAA

Fonte: Pordata e Censos 1970 e 1991

Em 2020, a estimativa da população residente na RAA era de 242 201 habitantes, sendo 117 050 homens e 125 151 mulheres. Numa análise aos anos anteriores, verifica-se que a tendência na região há uma predominância de indivíduos do sexo feminino, relativamente a indivíduos do sexo masculino residentes.

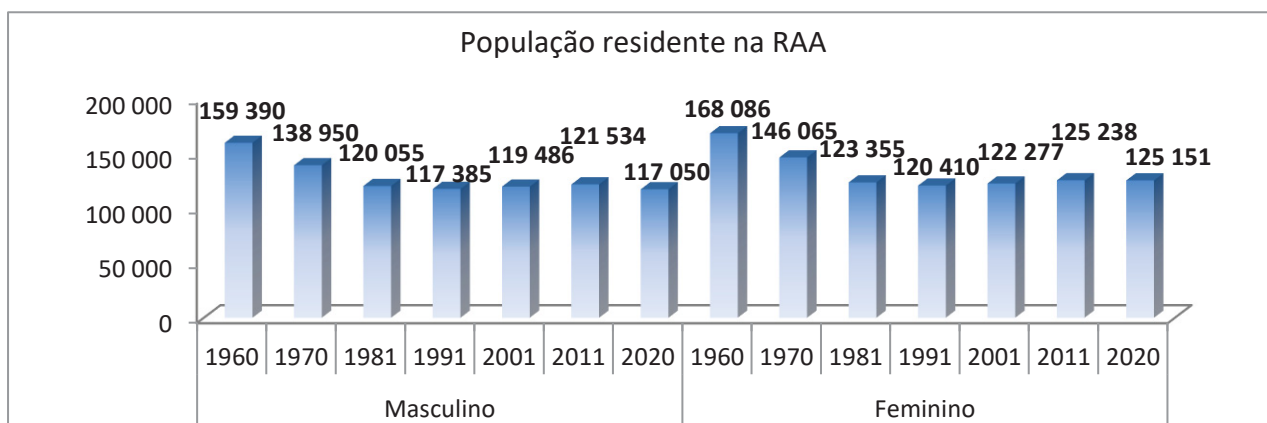


Figura 14: População residente distribuída por género na RAA

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Observando a população residente por ilha, constatou-se que a ilha de São Miguel é a ilha mais populosa, abrangendo mais de 50% da população açoriana em todos os anos.

Anos	População Residente						
	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2020
Ilha de Santa Maria	13 233	9 765	6 500	5 922	5 578	5 552	5 612
Ilha de São Miguel	168 687	149 000	131 908	125 915	131 609	137 856	137 133
Ilha Terceira	71 610	65 500	53 570	55 706	55 833	56 437	54 874
Ilha Graciosa	8 669	7 180	5 377	5 189	4 780	4 391	4 179
Ilha de São Jorge	15 895	12 970	10 361	10 219	9 674	9 171	8 228
Ilha do Pico	21 837	18 125	15 483	15 202	14 806	14 148	13 635
Ilha do Faial	20 281	16 375	15 489	14 920	15 063	14 994	14 443
Ilha das Flores	6 583	5 630	4 352	4 329	3 995	3 793	3 627
Ilha do Corvo	681	470	370	393	425	430	470

Tabela 4: População residente na RAA distribuída por ilha

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

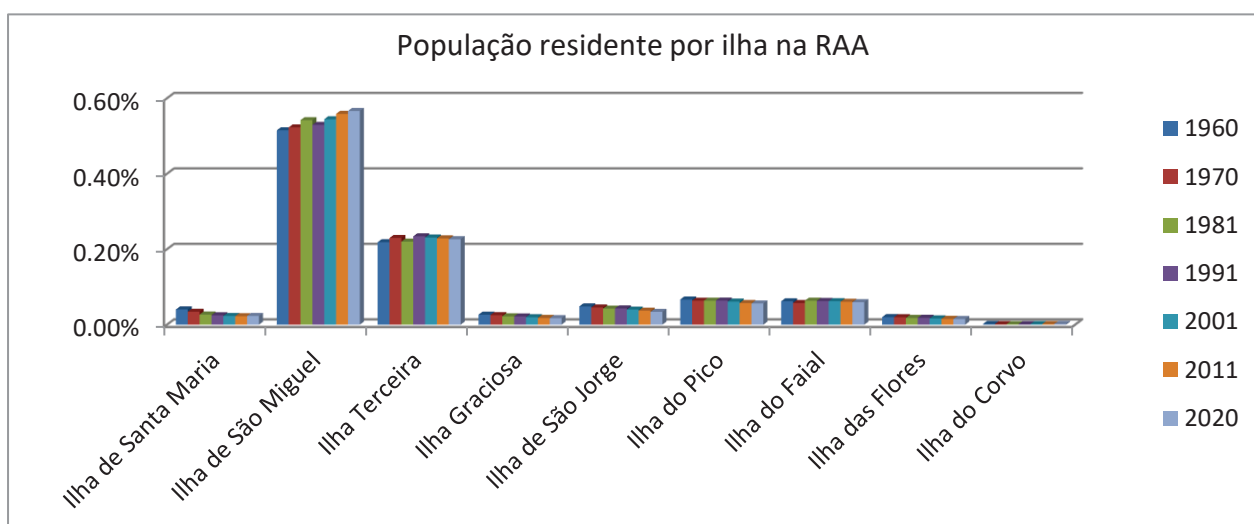


Figura 15: População residente na RAA distribuída por ilha em percentagem

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Na Ilha de São Miguel, a população residente distribui-se por 6 concelhos, nomeadamente Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, verificando-se nestas localidades a existência de comunidades piscatórias, exceto no Nordeste.

Anos	População Residente na Ilha de São Miguel						
	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2020
Lagoa	13 944	13 250	12 849	12 900	14 126	14 442	14 750
Nordeste	11 180	8 885	6 803	5 490	5 291	4 937	4 819
Ponta Delgada	74 306	67 975	63 804	61 989	65 854	68 809	67 861
Povoação	15 064	12 820	8 458	7 323	6 726	6 327	5 896
Ribeira Grande	39 597	32 165	28 128	27 163	28 462	32 112	32 823
Vila Franca do Campo	14 596	13 905	11 866	11 050	11 150	11 229	10 984

Tabela 5: População residente na Ilha de São Miguel

Fonte: Pordata e Censos 1970 e 1991

O concelho da Lagoa é considerado um local piscatório, por haver neste município dois portos essenciais para a recolha de pescado, o Porto de Pesca dos Carneiros, que fica situado mesmo na Lagoa e o Porto de Pesca da Caloura, situado em Água de Pau.

Esse concelho durante 21 anos, no período compreendido entre 1960 a 1981, obteve um decréscimo de 7,85% na sua população residente. Durante os 39 anos seguintes após esse período, até 2020, verificou-se um aumento populacional de 14,79%, em que a localidade em 2020 tinha 14 750 habitantes, dos quais 7 182 homens e 7 568 mulheres.

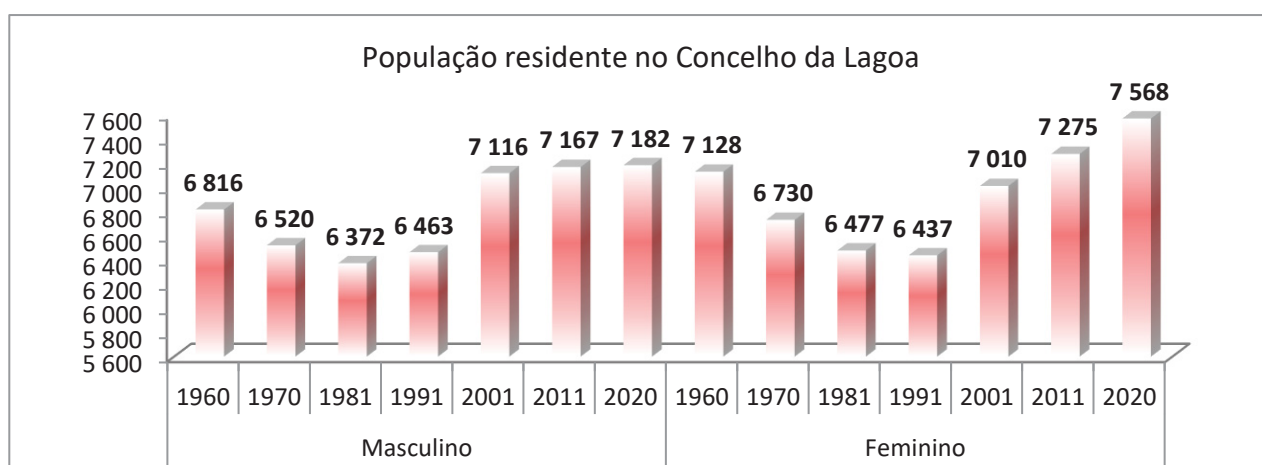


Figura 16: População residente distribuída por género no Concelho da Lagoa

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Esse município albergava uma população jovem-adulta, pois a faixa etária predominante estava entre os 15 anos e os 64 anos, tanto para os homens como as mulheres, verificando-se um aumento da população naquela faixa etária desde 1991. Relativamente às outras faixas etárias e verificando-se um decréscimo em termos de natalidade, a população idosa começou a ganhar vantagem, havendo mesmo um incremento em 2020 naquela faixa.

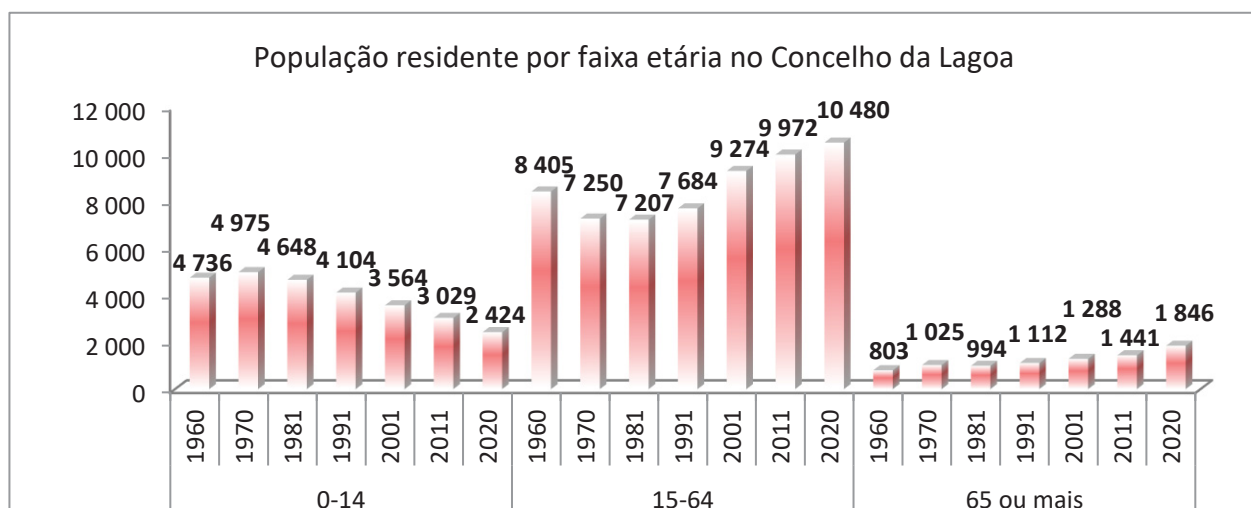


Figura 17: População residente por grupos de faixa etária no Concelho da Lagoa

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

O Concelho de Ponta Delgada tem cerca de 50% da população residente da ilha de São Miguel, por ser um município de grande dimensão territorial. Também considerado como localidade piscatória por haver dois portos fundamentais para a recolha de pescado naquele concelho. Os portos são o Porto de Pesca dos Mosteiros e o Porto de Pesca de Ponta Delgada.

Entre os anos 1960 e 1991, esta localidade evidenciou uma diminuição populacional de 16,58%, verificando-se após esse período um aumento de 11% na população residente até 2011. Durante os 9 anos seguintes, novamente o município sofre um decréscimo de 1,38% na sua população, albergando 67 861 habitantes, com 32 542 homens e 35 319 mulheres.

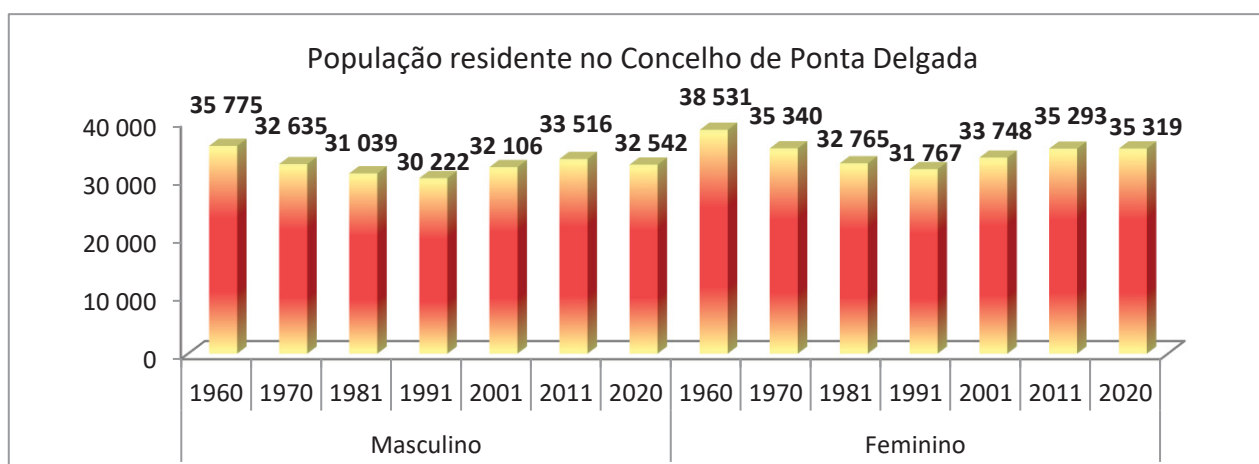


Figura 18: População residente distribuída por género no Concelho de Ponta Delgada

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Esse município tem uma população jovem-adulta, pois a faixa etária entre os 15 anos e os 64 anos destaca-se em ambos os géneros, sendo a sua tendência crescente desde 1981. Nota-se que o envelhecimento desde concelho tem vindo aumentar de forma significativa e que tem havido uma acentuada diminuição na faixa etária dos 0 anos aos 14 anos.

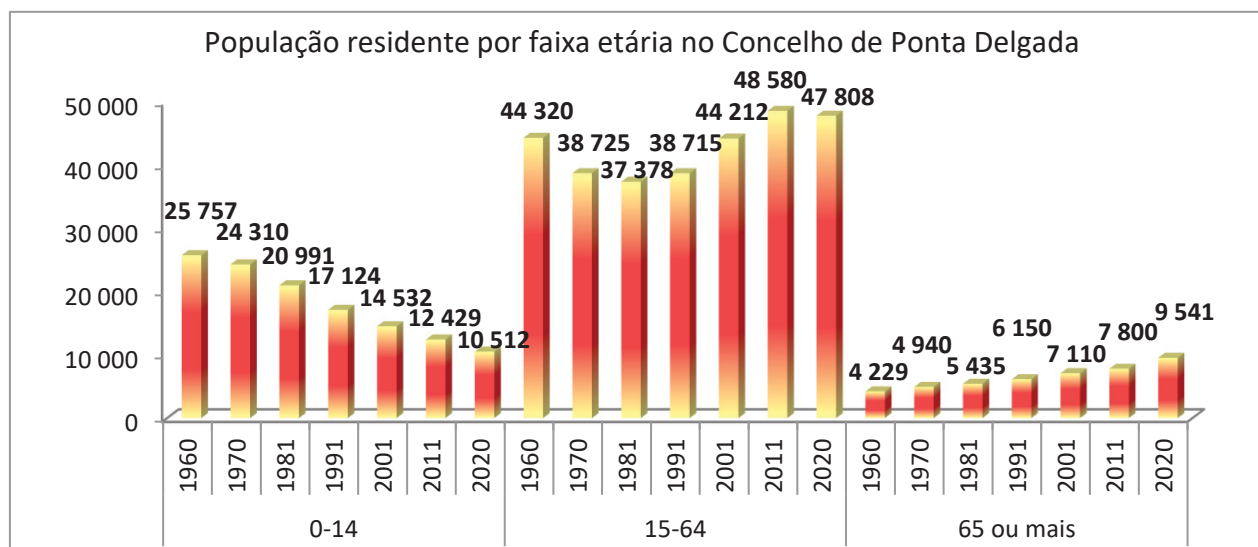


Figura 19: População residente por grupos de faixa etária no Concelho de Ponta Delgada

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

No concelho da Povoação está situado o Porto de Pesca da Ribeira Quente, sendo um posto de recolha de pescado. É também considerada uma localidade piscatória.

Ao longo dos anos, esse concelho sofreu um decréscimo populacional de 60,86%, havendo no ano de 2020, 5 896 habitantes, dos quais 2 778 homens e 3 118 mulheres.

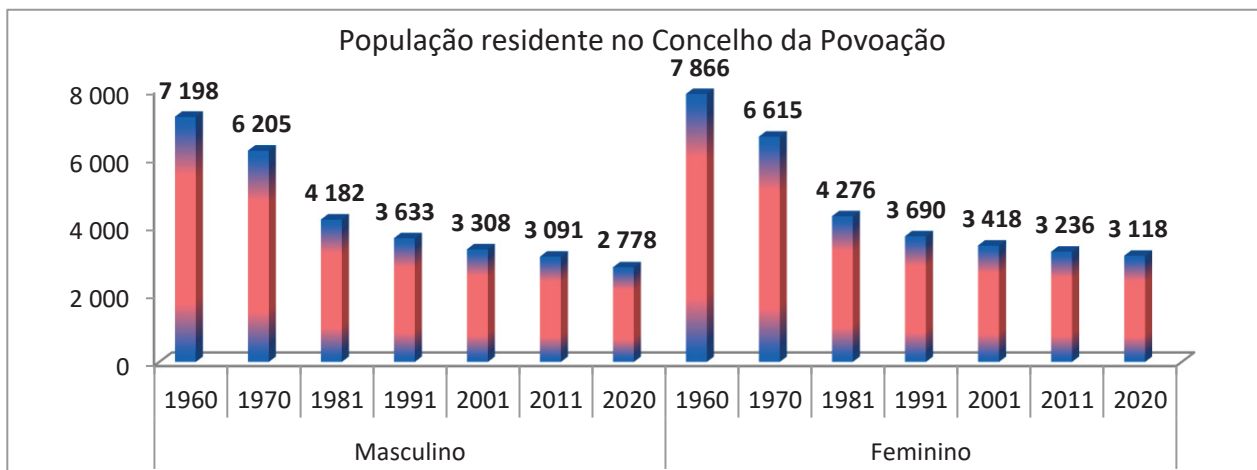


Figura 20: População residente distribuída por género no Concelho da Povoação

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

À semelhança dos outros municípios, este também tem uma população jovem-adulta, pois a faixa etária que predominante está entre os 15 anos e os 64 anos, em ambos os géneros, verificando-se uma tendência decrescente nesta faixa etária ao longo dos anos. Nos últimos anos tem-se verificado uma aproximação relativamente aos números da faixa etária mais jovem face à faixa etária da população envelhecida.

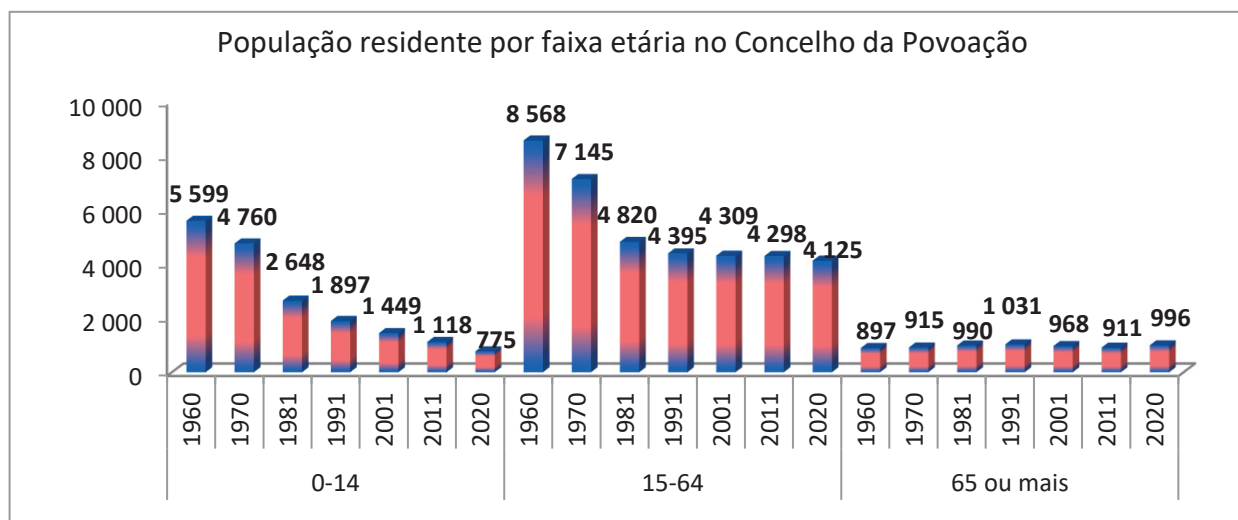


Figura 21: População residente por grupos de faixa etária no Concelho da Povoação

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

No Concelho de Ribeira Grande existem dois portos para a recolha de pescado, sendo estes o Porto de Pesca do Porto Formoso e o Porto de Pesca de Rabo de Peixe, sendo este último, desde os anos 30, o centro piscatório mais importante da ilha de São Miguel, visto ser onde se concentra a maior comunidade piscatória da ilha.

Desde os anos 50 até à atualidade, a comunidade piscatória de Rabo de Peixe vive do mar e com as suas numerosas famílias, pois uma habitação nesta localidade poderá agregar até cerca de 8 ou mais pessoas. Nesta localidade, muitos jovens acabam por abandonar o ensino de forma precoce para se juntar aos seus familiares na atividade das pescas, devido aos valores incutidos pelos seus hábitos e costumes.

À semelhança do município de Ponta Delgada, entre os anos 1960 e 1991, no concelho da Ribeira Grande verificou-se um decréscimo na população residente de 31,40%, mas após esse período, foi observado um aumento populacional de 20,84%, sendo que no ano 2020 havia no município 32 823 habitantes, dos quais 16 271 homens e 16 552 mulheres.

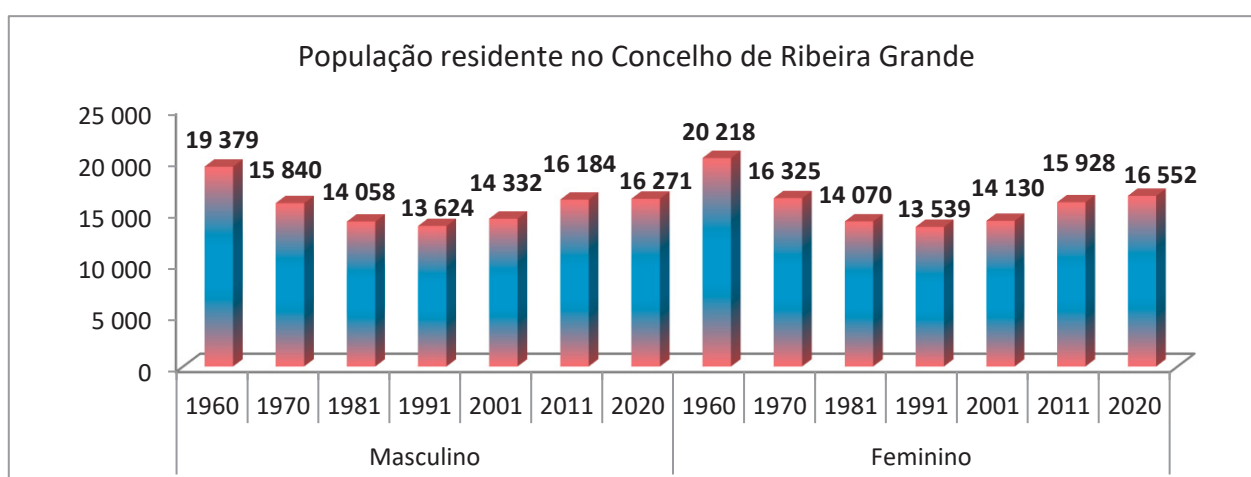


Figura 22: População residente distribuída por género no Concelho de Ribeira Grande

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Neste município a faixa etária entre os 15 anos e os 64 anos assume destaque em relação às outras faixas etárias, verificando-se assim uma população jovem-adulta, para ambos os géneros. Esse destaque evidencia-se, de forma significativa, desde 1991. Observa-se, também, uma taxa de natalidade com carácter decrescente ao longo dos anos e, no sentido oposto verifica-se um aumento na população idosa, mas de forma constante.

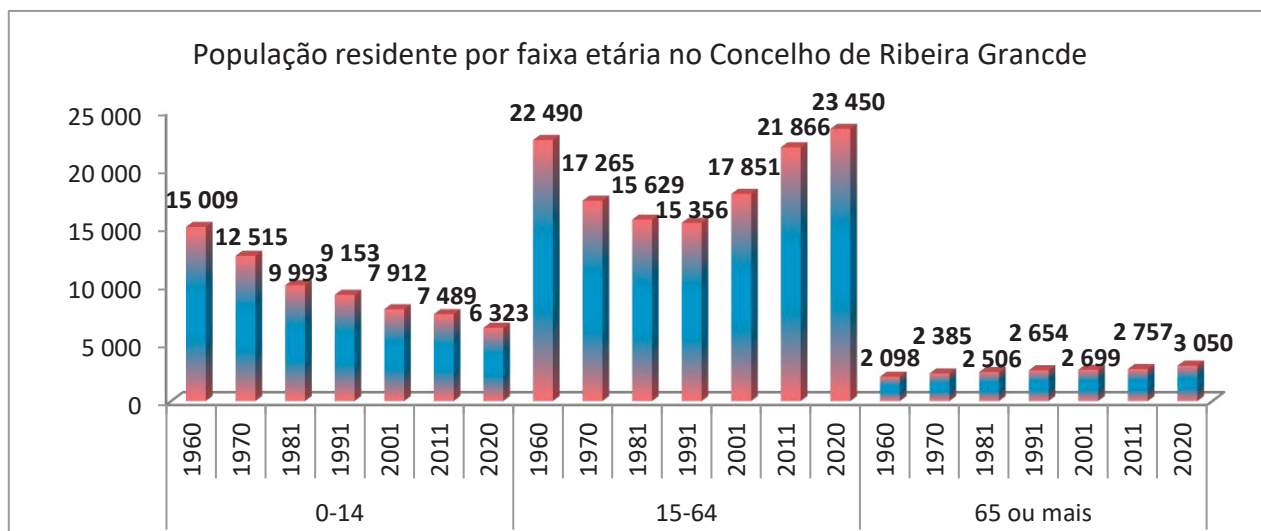


Figura 23: População residente por grupos de faixa etária no Concelho de Ribeira Grande

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Apesar do concelho de Vila Franca do Campo ter apenas um porto de recolha de pescado, o Porto de Pesca de Vila Franca do Campo, é considerado um ponto de atividade piscatória importante, pois é neste porto que se concentram a maior parte dos pescadores de chicharros, designados de Chicharreiros.

Nesse concelho, entre 1960 e 1991, houve uma diminuição de 24,29% na população local. Após esse período, houve um incremento populacional de 1,62% até 2011. Durante os 9 anos seguintes, o município volta a vivenciar um decréscimo de 2,18% na sua população, com 10 984 habitantes, sendo 5 390 homens e 5 594 mulheres.

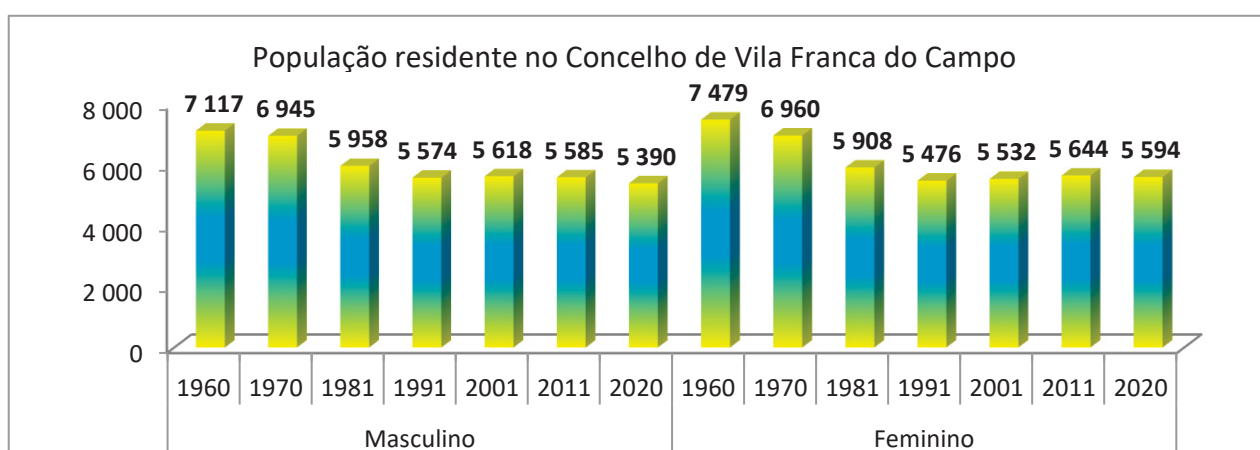


Figura 24: População residente distribuída por género no Concelho de Vila Franca do Campo

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

À semelhança dos outros municípios, a população jovem-adulta assume destaque na faixa entre os 15 anos e os 64 anos, para ambos os sexos, observando-se um aumento gradual após 1981. Apesar do envelhecimento da população desde concelho e da diminuição significativa na taxa de natalidade, ao comparar ambas as faixas etárias, observa-se que a faixa etária mais jovem é, claramente, superior à faixa etária da população idosa.

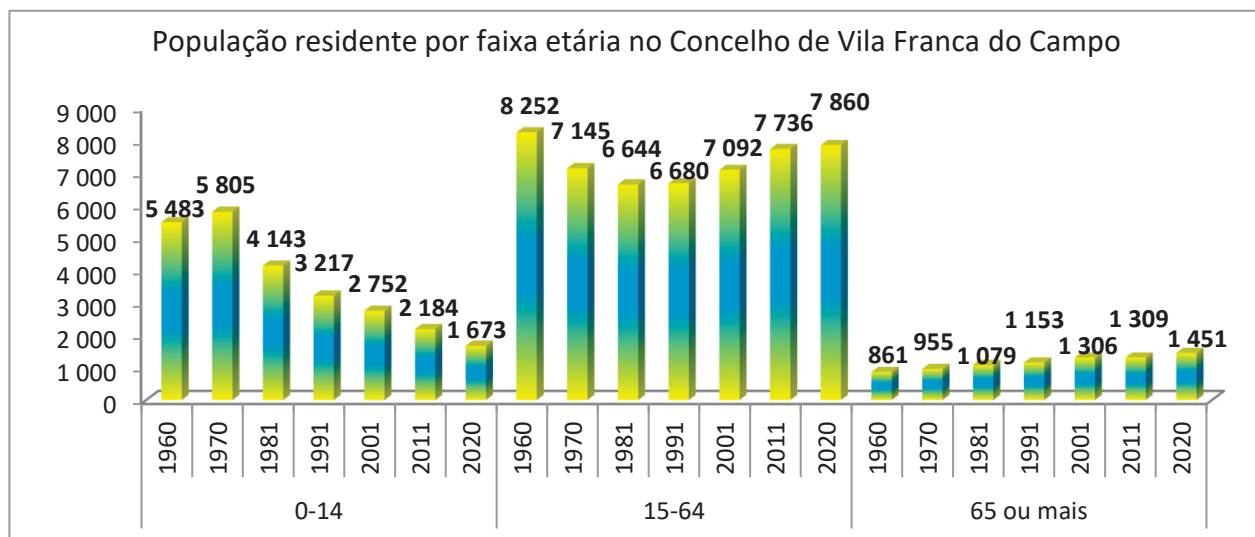


Figura 25: População residente por grupos de faixa etária no Concelho de Vila Franca do Campo

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Na ilha de São Miguel, segundo os dados facultados pela Pordata, comparando os Censos dos anos 2001 e 2011, observou-se que o nível de escolaridade mais elevado da população micaelense foi do ensino básico de 1º ciclo, apesar de ter ocorrido uma ligeira diminuição de 3,6% entre os anos estudados.

Os níveis de escolaridade onde se constatou um incremento significativo foi o ensino básico de 3º ciclo com 4,1% e o ensino superior com 4,9%. Em contrapartida, houve uma acentuada diminuição de 8,7% no nível de indivíduos sem escolaridade, indicador de que os micaelenses estão a apostar na sua formação pessoal.

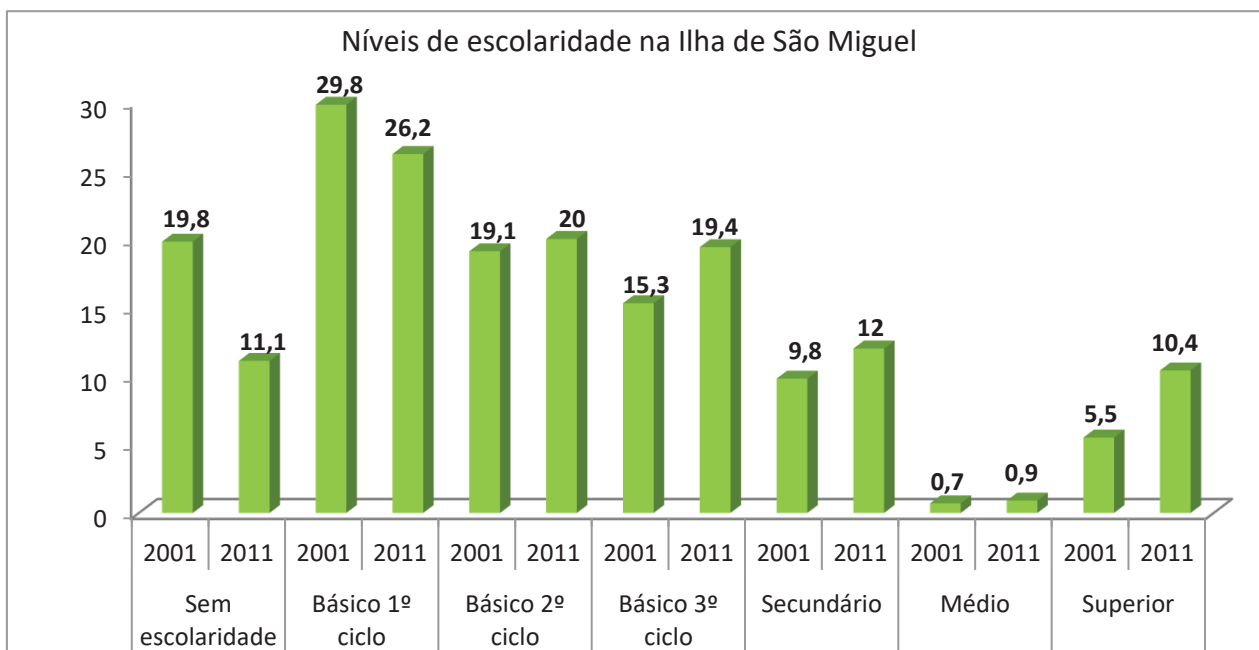


Figura 26: Níveis de escolaridade na Ilha de São Miguel

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados da Pordata

Pelos Censos de 2011, as localidades com mais percentagens a nível de indivíduos sem escolaridade foram a Vila Franca do Campo com 14,9% e a Povoação com 14,1% que representam 1 352 e 732 residentes, respetivamente.

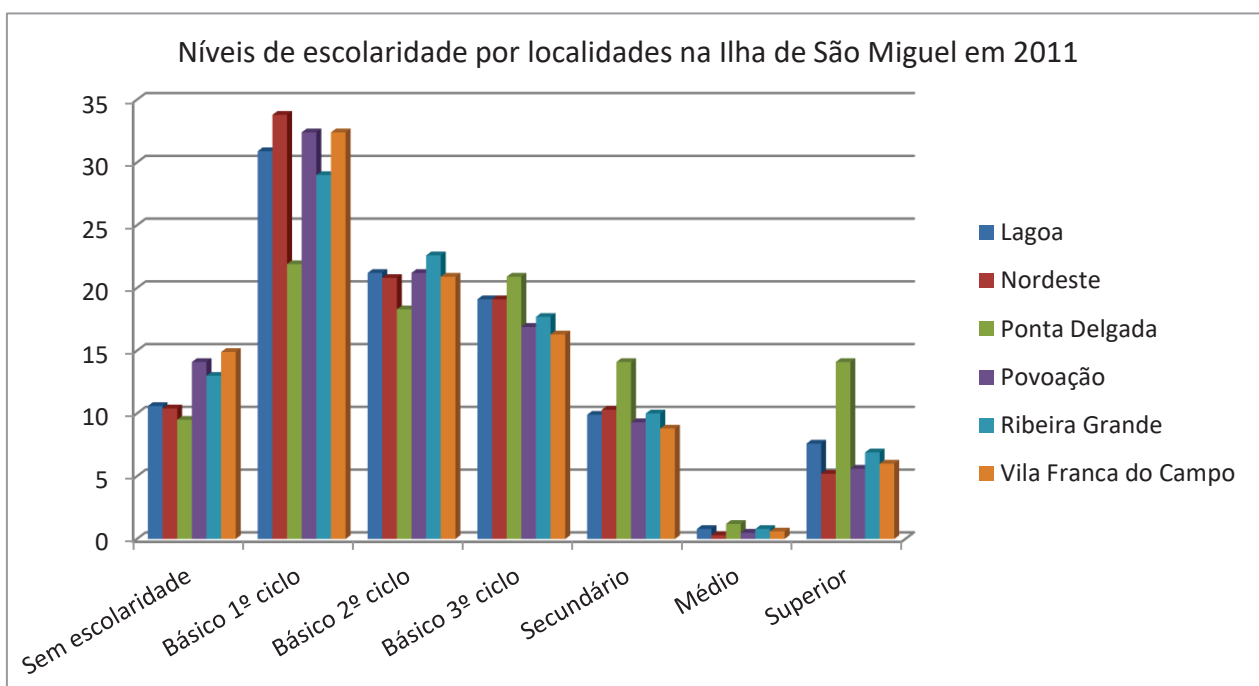


Figura 27: Níveis de escolaridade por localidade da Ilha de São Miguel em 2011

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados da Pordata

A localidade que evidenciou mais indivíduos com níveis de ensino mais elevados foi Ponta Delgada, com 20,9% com o ensino básico de 3ºciclo que corresponde a 11 801 indivíduos, o ensino secundário e o ensino superior com 14,1% que corresponde respetivamente 7 944 e 7 923 residentes. A explicação para estes dados pode residir no facto desta localidade aglomerar várias escolas secundárias e um pólo de ensino superior.

Nos restantes níveis de ensino, as localidades que evidenciaram mais indivíduos nos níveis de escolaridade respeitante ao 1º e 2º ciclos foram o Nordeste com 33,8% no ensino básico do 1ºciclo e a Ribeira Grande com 22,6% no ensino básico de 2ºciclo, com uma representatividade de 1 373 e 7 146 indivíduos, respetivamente.

Na RAA e no que ao número de pescadores registados concerne, evidenciam-se oscilações, de acordo com dados disponibilizados pelo SREA e Pordata. Ao analisar o gráfico 19, verificou-se que em 1939 estavam registados 5 412 pescadores e que, durante 11 anos, houve um decréscimo de 6,13%, estando 5 080 pescadores registados em 1950. Em 1960, houve um aumento de 12,56%, estando registados 5 718 pescadores. No ano 1970, constatou-se novamente uma diminuição neste registo de 39,17%, num período de 10 anos, correspondente a 3 478 pescadores. Durante os 21 anos seguintes, manteve-se uma tendência crescente relativamente ao número de pescadores registados, estando resgitados, em 1991, um total de 4 346 pescadores, traduzindo-se num aumento de 24,96% em relação ao ano 1970. A partir de 1991, esse registo de pescadores volta a sofrer diminuição de tal forma, que em 2020 apenas existiam 1 902 pescadores, representando uma recessão de 56,24% em relação ao ano 1991.

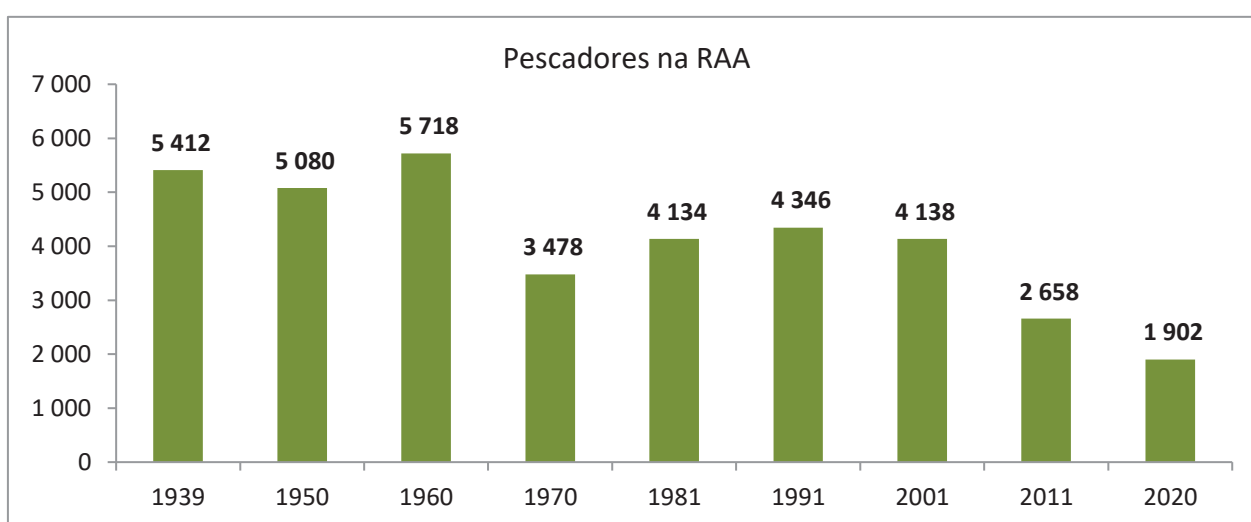


Figura 28: Pescadores registados na RAA

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados do SREA e da Pordata

O rendimento do pescador baseia-se na venda do pescado, que após serem retirado todos os impostos e taxas aplicáveis, este valor é repartido, de igual modo, por todos a equipa que efetuou a viagem, podendo uma embarcação ter de 12 a 14 ou até mais indivíduos a bordo, dependendo da dimensão da embarcação.

Os pescadores, atualmente, são apoiados pelo governo através de subsídios criados pelo mesmo, nomeadamente FUNDOPESCA, sob a tutela da SRMP, o que se traduz numa ajuda financeira aos profissionais da pesca dos açores quando estes, temporariamente, estão impossibilitados de exercer a sua atividade, de modo a que tal ajuda pecuniária possa colmatar a diminuição no seu rendimento.

CAPITULO VIII – PROCEDIMENTOS APÓS A CAPTURA

Após a captura do pescado, existem dois diferentes procedimentos a seguir, até que aquele pescado chegue ao comprador, ou seja, poderá ser através da venda em lota ou através de contrato de abastecimento direto. Ambos os procedimentos têm regras idênticas, mais concretamente no que diz respeito às descargas de pescado no porto de pesca, em que a primeira embarcação a chegar ao porto é a primeira a descarregar e a pesar o seu pescado.

8.1. Venda em Lota

Os pescadores, ao chegar ao porto de pesca, dirigem-se à lota ou ao posto de recolha e solicitam os recipientes de condicionamento do pescado, conhecidas como caixas plásticas de pescado, para poderem colocar o seu pescado após a sua seleção. Essa seleção baseia-se na separação desse pescado por espécie, tamanho e frescura. Após concluída a seleção, esse pescado dá entrada no posto de recolha ou na lota para ser pesado.

A ordem de pesagem do pescado tem em conta a ordem de chegada das embarcações ao porto de pesca, como referido anteriormente.

No posto de recolha, os colaboradores pesam o pescado a granel, ou seja, todas as caixas de pescado da mesma espécie são pesadas e registadas num documento próprio, ou seja, a guia de transferência, onde deve constar o porto de descarga, a hora da descarga, o nome da embarcação, a matrícula da embarcação, o proprietário da embarcação, as espécies capturadas com o número de caixas correspondente da mesma espécie e o respetivo peso sendo, posteriormente, retirada a tara das caixas plásticas de pescado. Após todo o pescado daquela embarcação pesado, os colaboradores colocam gelo em cada caixa para conservar, até esse pescado ser enviado para a lota para ser vendido.

O transporte desse pescado é realizado pela entidade que gere e explora as lotas e os postos de recolha, cumprindo todas as condições de conservação de pescado, sendo o pescado acompanhado pela respetiva guia de transferência de cada embarcação e por uma guia de transporte das finanças.

Na lota, o pescado é pesado directamente na passadeira da pesagem, caixa a caixa, em que é introduzida toda a informação necessária para a venda. Dessa informação consta o porto de descarga, a embarcação, a espécie capturada, o calibre (tamanho), o modo de apresentação (inteiro ou eviscerado), o peso (sendo descontada a tara da caixa correspondente), o preço de venda estimado (20% sobre o preço de mercado) e a frescura.

A frescura assume diferentes níveis, sendo estes:

- Extra – pescado acabado de capturar e que não mostra qualquer mancha ou descoloração, escoriação ou marca de pressão;
- A – pescado com captura de mais um dia e que expõe uma ligeira escoriação ou marca de pressão, mas não apresenta descoloração ou mancha;
- B – pescado acabado de capturar ou com mais um dia de captura, apresentando escoriação superficial ou maior marca de pressão, mas não mostrando descoloração ou mancha.

Toda essa informação é da responsabilidade do pescador que terá de transmitir ao pesador da lota.

Após a pesagem, essas caixas são geladas e colocadas dentro de câmaras frigoríficas para conservação do pescado até à hora do leilão. Toda essa operação de pesagem é elaborada pelos operadores da lota.

Quando o pescado é transportado dos postos de recolha para a lota, o pescado é pesado por ordem de chegada à lota, caixa a caixa, após feita a estivagem do mesmo, tarefa executada pelos colaboradores da lota. É necessário fazer a estivagem do pescado que chega dos postos de recolha, devido ao gelo existente nas caixas de pescado, pois o pescado tem de ser pesado sem gelo, e também poderá haver mistura de espécies dentro da mesma caixa, peixes de tamanhos diferentes dentro da mesma caixa, poderá haver peixe roído misturado com peixe que não tem qualquer marca, em que esse peixe que está parcialmente danificado será classificado de forma diferente dos outros peixes. É de salientar que hoje em dia, essas situações são cada vez menos frequentes.

Os colaboradores da lota quando expõem o pescado na passadeira da venda para o leilão, têm que respeitar a ordem específica da venda do pescado. Primeiramente, os pequenos pelágicos (Chicharros, Cavalas, Sardinhas e Bogas), depois o marisco (crustáceos), os moluscos (Polvo e Lula), os demersais (todo o diversificado pescado, tais como o Goraz, o Cherne, o Pargo, o Imperador, o Alfonsim, a Boca-negra, etc.) e por último os grandes pelágicos (Espadarte e Atum). Para além dessa ordem específica, o tipo de embarcação também influencia a ordem da venda, ou seja, as embarcações de boca aberta, depois as embarcações cabinadas e por último os atuneiros.

O leilão é a venda do pescado fresco recebido em lota, colocado na passadeira da venda em exposição, que para iniciar essa venda, existe um sinal sonoro. Toda a informação que o comprador necessita de saber está exposta num quadro eletrónico. Neste quadro consta o nome da embarcação, o nome da espécie, o número de lote, a frescura, o tamanho, o modo de apresentação e o respectivo peso, bem como o valor inicial da venda, que segue de forma eletrónica a contagem decrescente, até alcançar o primeiro sinal de compra, sinal esse que é acionado pelo dispositivo

eletrónico, designado de comando que está na posse do comprador e que tem como finalidade indicar o valor de compra pretendido pelo mesmo. Seguidamente, a caixa é separada e colocada numa zona específica do edifício, onde o comprador poderá ter acesso à mesma de modo a aferir o pescado adquirido.

No caso de ser comprador a pronto, após o pagamento do pescado, poderá carregar o mesmo para a sua viatura acompanhado com a respetiva fatura. No caso de ser comprador a crédito, o seu pescado é carregado à mesma para a viatura e acompanhado por uma guia de remessa para que este possa circular como mercadoria.

Salienta-se que, desde do momento em que o pescado entra no posto de recolha ou na lota para a pesagem até que seja entregue ao comprador, a Lotaçor S.A. fica responsável pela qualidade e conservação deste mesmo pescado, como também pelo cumprimento das medidas de higio-sanitárias definidas no plano HACCP.

Todo o pescado tem de ir a leilão e ser vendido em lota. Na eventualidade de haver pescado não vendido, e ao abrigo da Portaria n.º 42/2019 de 18 de junho de 2019, existem quatro prodecimentos a seguir, após a indicação do armador aos colaboradores de lota. Se o pescado estiver em boas condições de salubridade, este poderá ser leiloado no dia seguinte. O pescado poderá ser doado a uma instituição de solidariedade social indicada pelo armador, na impossibilidade dessa indicação, a Lotaçor S.A. poderá indicar qual a instituição. O pescado poderá ser enviado para a MUSAMI, onde são encaminhados todos os resíduos dos concelhos da ilha de São Miguel para destruição. Se for da vontade do armador, esse pescado poderá ser devolvido ao próprio ou à sua tripulação como caldeirada, respeitando os limites estabelecidos para a mesma. A Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014, autoriza para as espécies de Chicharros, Cavalas e Sardinhas um total 100kg que o armador poderá levar como caldeirada/isco. Para o diversificado pescado de demersais, apenas é permitido 10kg por cada tripulante e um exemplar de Espadarte ou Atum, tendo este mais de 10kg de peso, de acordo com o disposto na Portaria n.º 96/2016 de 9 de setembro de 2016.

Na lota poderá haver pescado apreendido pelas autoridades competentes, tais como a IRP ou a PM para ser leiloado, em que terão de deixar um Auto de Apreensão, para que a lota consiga identificar aquele pescado como sendo apreendido. Quando isso acontece, esse pescado é leiloado tendo um preço estabelecido de 10% sobre o preço médio da mesma espécie nos últimos 5 dias de venda em lota, conforme a Portaria n.º 64/2014 de 26 de setembro de 2014. Se durante o leilão o preço de venda atingir o preço estipulado, o pescado não é vendido e o destino a dar a esse pescado é da responsabilidade da entidade competente que apreendeu o pescado. Se estiver em boas condições de salubridade, poderá ser vendido no próximo leilão retificando o preço tendo por

base o mesmo método de cálculo ou poderá ser doado, em que a escolha da instituição social é determinada pela entidade competente que apreendeu o pescado e não pela Lotaçor S.A. No caso do pescado apreendido não estar em boas condições de consumo, o pescado irá para a MUSAMI para ser destruído. Esse pescado é apreendido quando os pescadores são apanhados a pescar em zonas proibidas ou a utilizar uma outra arte de pesca não admitida para a captura daquela espécie, ou então, quando não respeitam os tamanhos mínimos de captura ou o período de defeso daquela espécie, de acordo com a Portaria n.º 63/2020 de 26 de maio de 2020.

8.2. Contrato de abastecimento direto

O contrato de abastecimento direto é uma transacção comercial entre o produtor e o comprador de qualquer espécie de captura permitida. O produtor poderá ser o apanhador ou o armador, sendo que o apanhador é uma pessoa singular com licença para apanhar espécies marinhas e o armador é o proprietário de uma embarcação com autorização na exploração da atividade da pesca, como estipulado na DLR n.º 15/2016/A de 22 de julho de 2016.

No contrato deverão estar mencionados os intervenientes bem como a embarcação e o comprador, o porto de descarga onde irá realizar a transacção comercial, o período de duração do contrato, a identificação das espécies transaccionadas, com os respetivos tamanhos e apresentação (se serão comercializadas inteiras ou abertas) e os correspondentes preços acordados.

Normalmente, ao celebrar este contrato, tudo o que está na posse do apanhador ou do armador é vendido ao comprador, mas salvo exceções, o apanhador ou o armador terá de mencionar no contrato qual é a quantidade desejada para essa transacção, para que a restante quantidade possa ser comercializada com outro comprador ou possa ser vendida em lota.

Este contrato é celebrado numa plataforma eletrónica disponibilizada pela Lotaçor S.A., onde os intervenientes (o apanhador ou o armador, o comprador, a associação onde pertence o apanhador ou o armador e a Lotaçor S.A.) terão de validar esse mesmo contrato para que se possa dar seguimento à descarga. No caso de haver algum problema informático na plataforma, o contrato de abastecimento direto poderá ser enviado em papel para a Lotaçor S.A para ser validado pela mesma, com prazo de antecedência de 48 horas à data de início do contrato. Após o contrato validado, os colaboradores da lota ou do posto de recolha começam a preparar a descarga.

Na realização do contrato de abastecimento direto, não é permitido que o pescado transaccionado fique na lota ou no posto de recolha para armazenamento, mesmo que seja temporário, pois essa transacção terá de ser efetuada directamente da embarcação para o comprador.

CAPITULO IX – DESCARGA DE ATUM

O atum, por ser uma espécie migratória, só aparece no mar açoriano quando existe um incremento na temperatura da água do mar, normalmente, entre os meses de maio a outubro.

A descarga do atum, tanto para ser vendido em lota como para ser comercializado através de contrato de abastecimento direto, requer esforço físico tanto por parte dos pescadores como por parte dos trabalhadores da lota, apesar de, para ambos os processos de descarga, recorrerem à ajuda de maquinaria como a grua e o empilhador.

No caso do atum ser vendido em lota, a descarga é realizada no decurso da venda das outras espécies existentes em lota. Devido à operação e à logística que envolve os recursos humanos da lota serem insuficientes para elaborar a venda e a descarga ao mesmo tempo, existe grande cooperação dos pescadores para com os colaboradores da lota, ou seja, enquanto dois trabalhadores estão a efetuar a descarga, estando um a operar a grua e o outro a pesar o atum, os pescadores estão a separar a espécie por tamanho e a colocá-la em caixas de plásticos e/ou paletes de plásticos dispensadas pela lota, para que após a pesagem, os atuns possam ser transportados nos respetivos recipientes para dentro da lota, até ao ponto inicial da venda para serem leiloados.

No caso de o atum ser comercializado através de contrato de abastecimento direto, a descarga é executada por dois ou três colaboradores da lota, mediante o método de comercialização do atum. Se o pescado for para ser comercializado fresco, a descarga consiste em colocar o pescado em panas (recipientes) plásticas fornecidas pelo próprio comprador, para que possam ser transportadas pela viatura do mesmo até à sua fábrica, ou esse pescado poderá ser colocado em contentor frigorífico, em que o comprador terá de pedir autorização de estacionamento à lota, mencionando o período de entrada e de saída do contentor, o tamanho, o motivo, a quantidade de gelo pretendida para conservação do pescado e se irá necessitar de corrente elétrica para ligar a refrigeração do contentor. Para essa descarga serão necessários três trabalhadores da lota, um para operar a grua, um para registar as pesagens no mapa de pesagem manual (mapa este assinado pelo armador e pelo comprador no final da descarga) e um colaborador para fornecer gelo. Esse fornecimento de gelo é extremamente importante para a conservação da qualidade do atum. Se o pescado for para ser comercializado congelado, o atum será posto em gaiolas fornecidas pelo entreposto frigorífico. Nesta descarga, um dos trabalhadores da lota é dispensado, visto que o atum ao chegar ao entreposto é colocado em tanques de salmoura para que este seja sujeito ao choque térmico e para que, posteriormente, possa ser colocado nas câmaras congeladoras. Em ambos os métodos de comercialização de contrato de abastecimento direto, tanto para o pescado ser conservado fresco como congelado, o manuseamento do atum é executado pelos próprios

pescadores, desde a saída do porão da embarcação até ser colocado no contentor, nas designadas panas ou nas gaiolas.

9.1. Atum-Voador e Atum-Patudo

A quota do Atum-Voador e do Atum-Patudo são administradas pela ICCAT e após aprovação, é distribuída pelos Estados-Membros da União Europeia anualmente.

Devido à importância dessas capturas na RAA e na RAM, sendo essas capturas cada vez mais afluentes, em 2020 e de forma a obter uma gestão da quota mais regional da quota atribuída a Portugal, a mesma foi repartida em 15% da quota total para o Continente e 85% da quota total para as RAA e RAM., de acordo com a Portaria n.º 263/2020 de 10 de novembro.

Essas espécies, até 2020, não tinham quaisquer condicionantes nas suas capturas. No mesmo ano e de acordo com a Portaria n.º 52/2020 de 08 de maio, foi estipulado o tamanho mínimo da espécie Atum-Patudo, sendo que o exemplar capturado não poderia ser inferior a 10kg. À semelhança das outras espécies, existe uma margem de tolerância de 15% sobre o peso total dessa espécie a bordo, relativamente ao Atum-Patudo capturado abaixo do tamanho estabelecido. Relativamente ao Atum-Voador, até à presente data, não foi estipulado limite de tamanho mínimo de captura.

9.2. Atum-Rabilho

A captura da espécie Atum-Rabilho é das mais complexas que existe, pois exige um processo específico.

Todos os anos, a ICCAT na qualidade de entidade competente, estabelece o período em que é permitida a captura dessa espécie, sendo também divulgadas quais as embarcações registadas na RAA que estão autorizadas para essa captura. Em 2020, o período da captura dirigida ao Atum-Rabilho foi de 15 de março a 15 de julho e haviam 35 embarcações autorizadas a realizar essa pescaria, segundo a notícia no Correio dos Açores a 05 de março do mesmo ano (Correio dos Açores Online, 2020). Essas autorizações são concedidas às embarcações que tenham condições para transportar o Atum-Rabilho e que tenham realizado descargas da espécie na RAA.

Para a pesca dirigida ao Atum-Rabilho, podem ser utilizadas as artes de pesca Linha de mão e Salto e Vara. Em 2021, a pesca dirigida à captura do Atum-Rabilho fechou às 00h00 do dia 05 de abril e a pesca acessória da captura do mesmo fechou às 00h00 do dia 07 de abril, conforme notícias publicadas no site da Lotaçor nos dias 04 de abril e 05 de abril, respetivamente.

Na eventualidade de outras embarcações não autorizadas à pesca do Atum-Rabilho, terem capturado o mesmo acidentalmente, a legislação permite que essas embarcações apresentem essa

pescaria como captura acessória, ou seja, poderão apanhar um exemplar de Atum-Rabilho por viagem, desde que tenham a bordo outras espécies com captura permitida. Tanto na captura dirigida como na captura acessória, a descarga do Atum-Rabilho terá de ser fiscalizada e controlada pela IRP, como entidade competente na matéria.

De acordo com a Portaria n.º 58/2014 de 07 de março de 2014, as descargas do Atum-Rabilho na Ilha de São Miguel só poderão ser efectuadas nos portos de pesca de Ponta Delgada, de Rabo de Peixe e de Vila Franca do Campo, sendo que as mesmas não podem ser iniciadas sem a presença dos inspetores ou de uma outra entidade designada pela IRP.

Para que os inspetores possam estar presentes nestas descargas, os mestres das embarcações têm que enviar uma notificação prévia à IRP, com 4 horas de antecedência relativamente à sua chegada ao porto, através do CCVP. Nesta notificação terá de estar mencionado o porto de descarga, a hora prevista da chegada, o número de Atuns-Rabilho capturados, o peso estimado do mesmo a bordo, o peso estimado de outras espécies a bordo e a zona geográfica onde a captura foi realizada. Os mestres das embarcações também têm que fazer um registo eletrónico de captura, intitulado de eBCD, pois sem este documento o Atum-Rabilho não poderá ser comercializado, nem em território local e nem exportado a União Europeia, sendo a validação desse documento competência da IRP, conforme estabelecido no Despacho n.º 6570/2019 de 22 de julho de 2019.

O Atum-Rabilho, tal como as outras espécies, tem tamanho mínimo permitido para a sua captura, não havendo qualquer margem de tolerância de captura abaixo daquele tamanho. Esse tamanho poderá ser verificado de duas formas; ou através do peso ou através do comprimento, desde do focinho até à furca. O peso mínimo para a sua captura é de 30kg e o comprimento mínimo permitido é de 115cm, como ilustrado na figura 29.

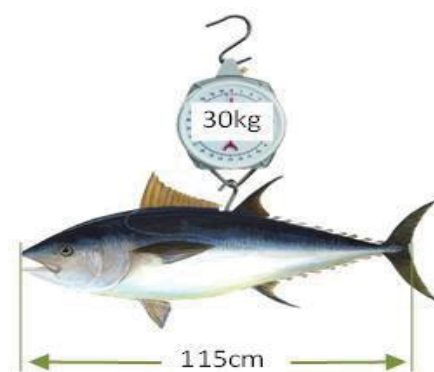


Figura 29: Medição do Atum-Rabilho

Fonte: Correio dos Açores

CAPITULO X – PESCADO DESCARREGADO NA ILHA DE S.MIGUEL

Nos anos 30, os carapaus, as cavalas e as sardinhas eram as espécies mais descarregadas na ilha de São Miguel, não deixando de salientar também os atuns na época sazonal, entre maio a outubro.

Mediante a informação do Professor Armando Marques Guedes (tabela 6), verifica-se um aumento significativo de 1933 para 1934, praticamente de todas as espécies mencionadas anteriormente, à exceção dos carapaus, que hoje em dia denominamos por chicharros. Apesar desse rápido decréscimo de todas as espécies, foi aquela que mais descarregou na época, traduzindo-se, em termos de riqueza obtida, acima de um milhão de escudos. Ao calcular o preço médio por unidade, os carapaus eram vendidos a oitenta e três centavos em 1933 e a sessenta e oito centavos em 1934. Curiosamente e, fazendo uma conversão desse preço médio para euros, em ambos os anos, os carapaus seriam vendidos abaixo de um cêntimo.

Dos atuns, foram os Bonitos os mais descarregados, havendo um aumento relevante de 1933 para 1934, traduzindo-se num incremento de cerca de cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete escudos, representando um preço médio por unidade de um escudo e quatro centavos em 1933 e um escudo e trinta e quatro centavos em 1934. De igual modo, ao converter estes valores para euros, o preço médio conseguiria chegar a um cêntimo, se fosse arredondado por excesso.

Pescarias em São Miguel – 1933 e 1934

<i>Pescarias de 1933</i>	<i>Números</i>	<i>Valor em Escudos</i>
Albacoras, atuns e atuarros	7.336	107.089\$00
Bonitos	221.848	229.821\$00
Carapaus	1.807.525	1.503.420\$00
Cavalas	329.755	343.086\$00
Sardinhas	261.908	327.038\$00
<i>Pescarias de 1934</i>	<i>Números</i>	<i>Valor em Escudos</i>
Albacoras	10.707	308.027\$00
Bonitos	278.525	373.258\$00
Carapaus	1.797.125	1.220.858\$00
Cavalas	396.191	396.191\$00
Sardinhas	709.182	346.107\$00

Tabela 6: Pescarias em São Miguel – 1933 e 1934

Fonte: A Ilha de São Miguel: Conferência pelo Prof. Armando Marques Guedes da Universidade Técnica, in Grémio dos Açores, 1940

Atualmente, o cenário poderia ser um pouco diferente do que nos anos 30, devido à existência e ao conhecimento de muitas mais variedades de espécies, mas a tendência mantém-se, em que as espécies mais descarregadas são praticamente as mesmas que no passado.

Ao analisar os anos 2018, 2019 e 2020 e de acordo com dados consultados no portal da Lotaçor S.A., das 20 espécies mais desembarcadas na ilha verificou-se que em 2018, o Bonito continuou a ser a espécie mais descarregada na época sazonal com 1 931 372,94kg, traduzindo-se numa receita de 2 681 265,00€, em que o seu preço médio de venda foi de 1,39€ ao quilo. As espécies como o Chicharro e a Lula, tendo captura permitida durante todo o ano, foram as que mais se realçaram nas descargas deste mesmo ano, com 435 753,30kg e 421 945,98kg respetivamente, traduzindo-se numa riqueza obtida de 796 831,95€ no Chicharro e na Lula foi de 4 100 459,58€, acabando por ser esta última a mais rentável em termos comerciais, visto que os preços médios de venda ao quilograma foram de 1,83€ e de 9,72€, respetivamente.

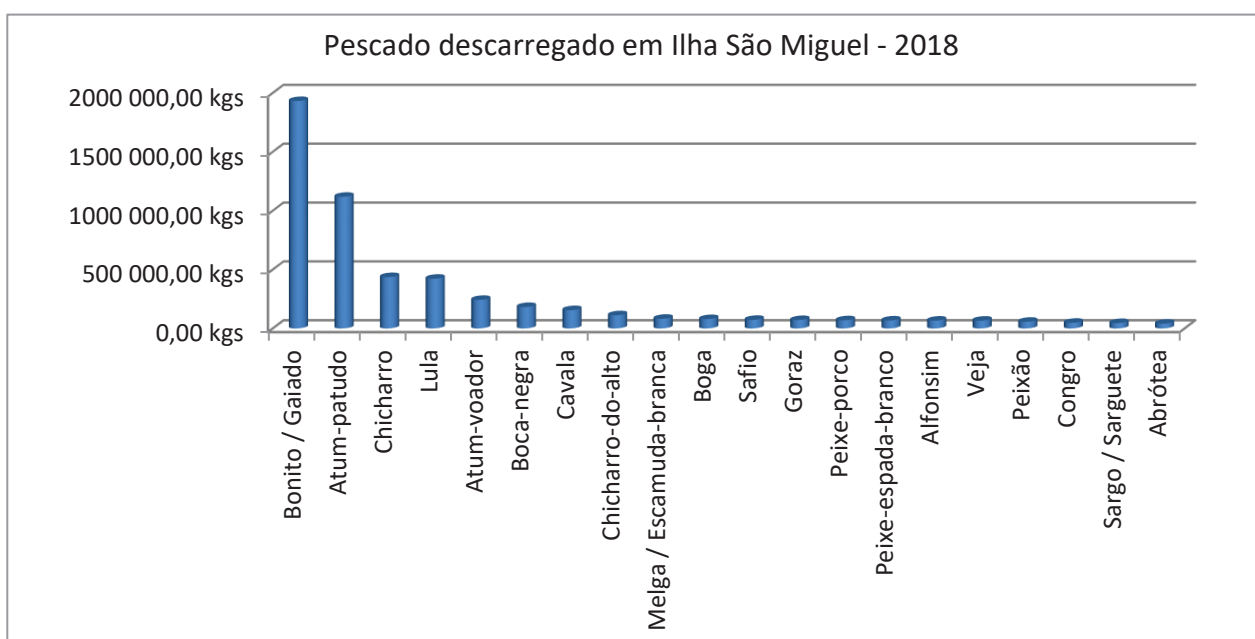


Figura 30: Pescado descarregado na Ilha de São Miguel em 2018

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

No ano seguinte, em 2019, a Lula foi a espécie que mais descarregou na ilha de São Miguel com 742 859,68kg, representando um rendimento de 6 060 647,63€, sendo que o preço médio de venda foi de 8,16€ ao quilograma.

A espécie mais descarregada na época sazonal daquele ano continuou a ser o Bonito, apesar de ter sofrido um decréscimo, com 644 852,80kg, em que a sua receita foi de 788 808,89€, pelo facto do preço médio de venda ter sido de 1,22€ ao quilograma, sendo um valor de venda mais baixo do que no ano 2018.

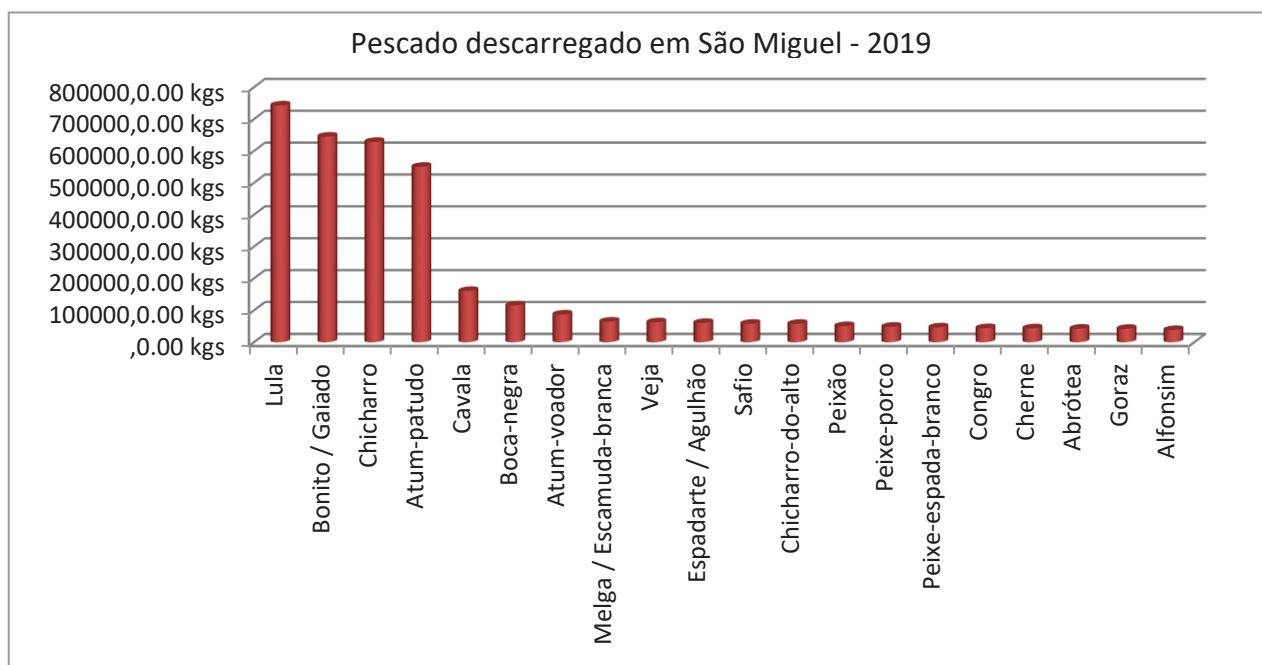


Figura 31: Pescado descarregado na Ilha de São Miguel em 2019

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

Em 2020, o Atum-patudo foi a espécie que mais se descarregou na ilha de São Miguel, com 1 165 450,03kg, correspondendo a um lucro de 2 360 922,31€, e cujo preço médio vendido ao quilograma foi de 2,03€ durante época sazonal.

A Lula destacou-se nas descargas no mesmo ano, relativamente a outras espécies que podem ser capturadas durante o ano, com 559 370,60kg, sendo a sua receita de 3 324 943,51€, sendo que o preço médio de venda foi de 5,94€ ao quilograma.

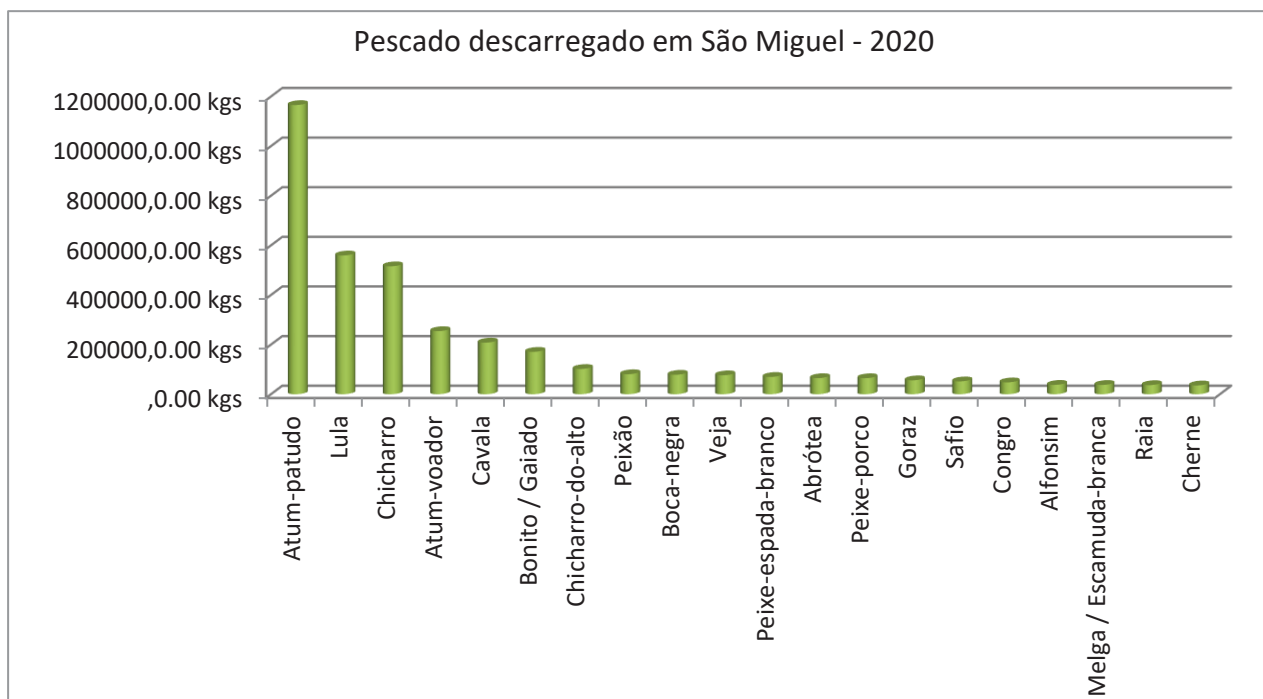


Figura 32: Pescado descarregado na Ilha de São Miguel em 2020

Fonte: Elaborado pela autora, segundo os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

Ao elaborar o gráfico comparativo desses três anos (2018, 2019 e 2020), das 18 espécies mais descarregadas na ilha, as espécies que mais se destacaram foram o Atum-Patudo, o Atum-voador, o Boca-Negra, o Bonito, a Cavala, o Chicharro e a Lula.

O Bonito foi a espécie que teve a maior redução em todas as descargas, naquele triénio, obtendo uma redução de 66,61% em 2019 e 73,51% em 2020. O Boca-negra e o Bonito também sofreram um decréscimo de 36,58% em 2019 e 31,86% em 2020. Contrariamente, a Cavala obteve um incremento no volume de descargas em ambos os anos, sendo de 3,49% em 2019 e 29,50% em 2020.

Em 2019, o Atum-patudo apesar do seu decréscimo de 50,79% no volume de descargas em 2018, recupera dois anos depois e assume-se como a espécie com mais descargas neste ano, com um aumento significativo de 111,86%. O Atum-voador e o Atum-patudo, em 2019 obtiveram uma redução de 64,13%, relativamente a 2018, recuperando em 2020 com um aumento na ordem dos 192,82%.

De 2018 para 2019, houve um aumento de 44,18% para o Chicharro e de 76,06% para a Lula, respetivamente. Em contrapartida, de 2019 para 2020, houve uma redução de 17,94% para o Chicharro e de 24,70% para a Lula.

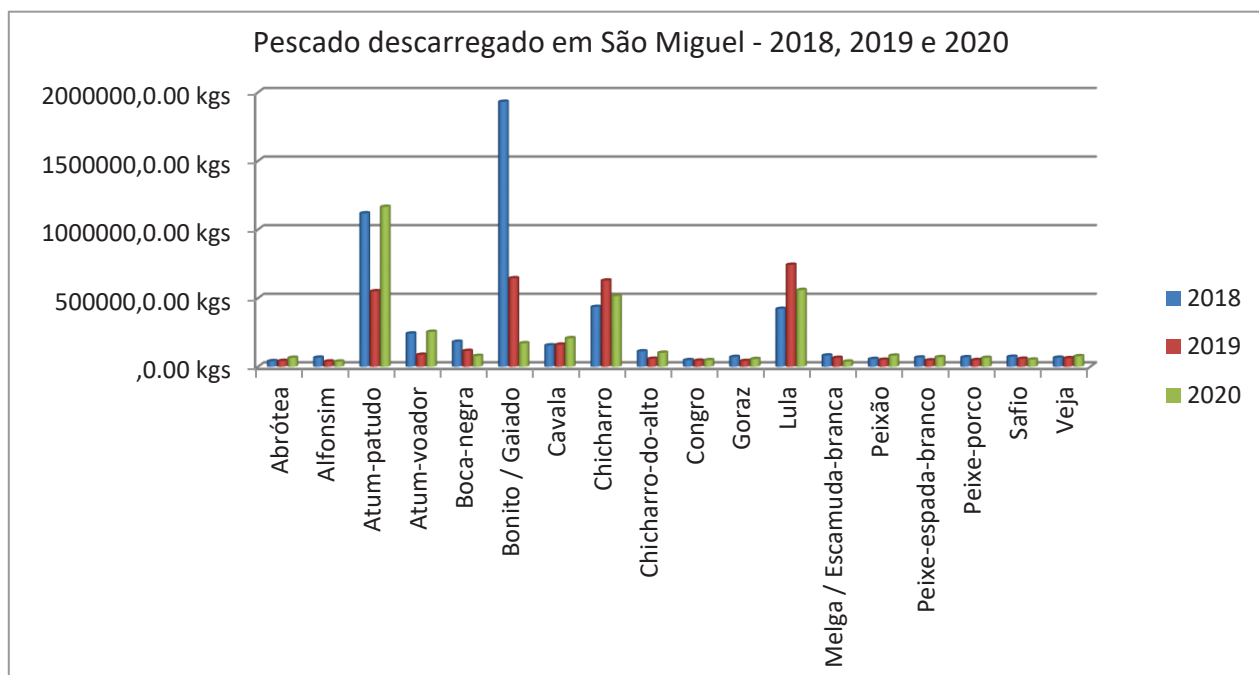


Figura 33: Pescado descarregado na Ilha de São Miguel – 2018,2019 e 2020

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

Na RAA, as espécies que predominaram os desembarques nos anos de 2018, 2019 e 2020, foram, praticamente, as mesmas que predominaram na ilha de São Miguel, sendo estas o Bonito, o Atum-Patudo, o Atum-voador, o Chicharro e a Lula.

Nos anos de 2018 e 2019, o Bonito destacou-se nas descargas da região, mesmo apesar de ser uma captura sazonal. Em 2018 foram descarregados 4 594 489,64kg de Bonito, traduzindo-se aquele volume numa receita de 6 357 194,81€, e em 2019 descarregou 2 334 609,30kg, correspondendo a um capital de 2 833 860,03€. Em 2020, o Atum-patudo destacou-se nas descargas com um total de 1 843 282,98kg, com um valor arrecadado de 3 626 169,02€.

Nos três anos em análise e relativamente às espécies que podem ser capturadas todo o ano, o Chicharro e a Lula assumem especial destaque no que as espécies mais descarregadas na RAA diz respeito.

Em 2018, foram descarregados 718 428,92kg de Chicharro e 547 722,87kg de Lula, traduzindo-se numa receita de 1 256 252,19€ e 4 886 977,71€, respetivamente. No ano 2019, descarregou-se 961 150,92kg de Chicharro e 1 284 84,05kg de Lula, correspondendo a um proveito de 1 256 252,19€ para o Chicharro e de 9 638 454,35€ para a Lula. Em 2020, desembarcaram 730 628,83kg de Chicharro e 741 918,85kg de Lula, convertidos num montante de 1 121 838,29€ no Chicharro e de 4 045 708,32€ na Lula.

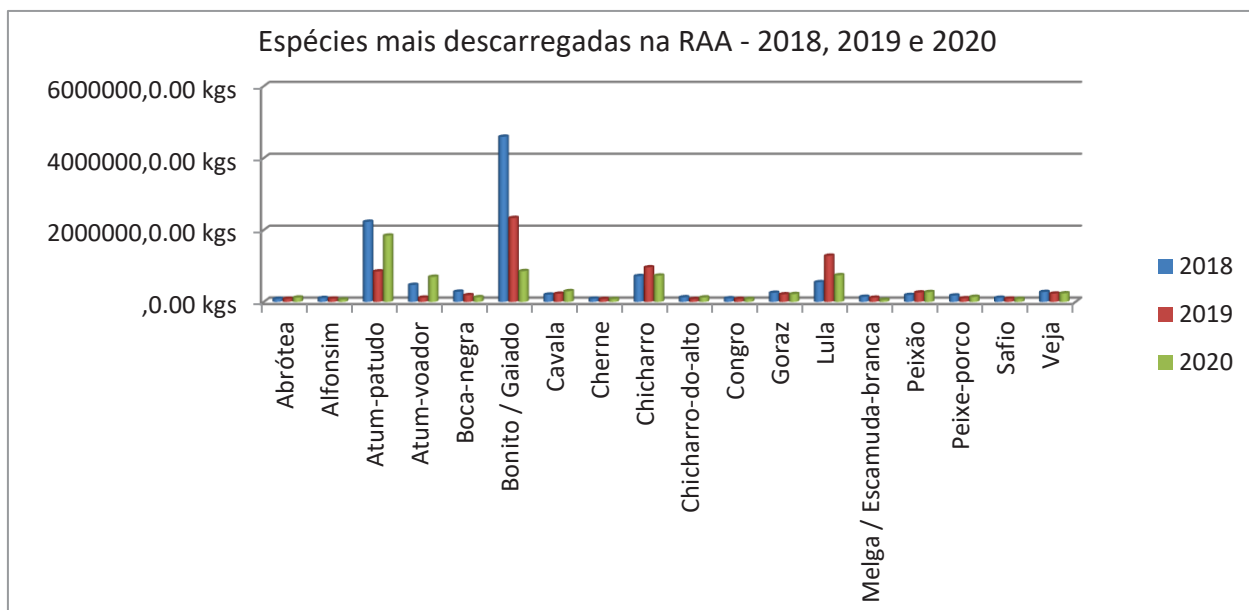


Figura 34: Espécies descarregadas nos Açores - 2018, 2019 e 2020

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

Ao analisar a ilha de São Miguel em relação às outras ilhas do Arquipélago dos Açores, esta ilha atinge, praticamente, 50% das descargas realizadas em toda a região. Em termos percentuais, os valores assumidos são de 48,82% em 2018, 47,29% no ano 2019 e de 52,63% em 2020.

Pode constatar-se, de forma geral, que as descargas de pescado diminuíram de 2018 para 2019, praticamente em todas as ilhas, com exceção do Corvo, Faial, Graciosa e Terceira. De 2019 para 2020, as descargas de pescado continuaram apresentando uma tendência decrescente, em quase todo o arquipélago, exceto nas ilhas do Corvo e de São Miguel, que obtiveram um ligeiro aumento de 23% e de 3% nas suas descargas, respetivamente.

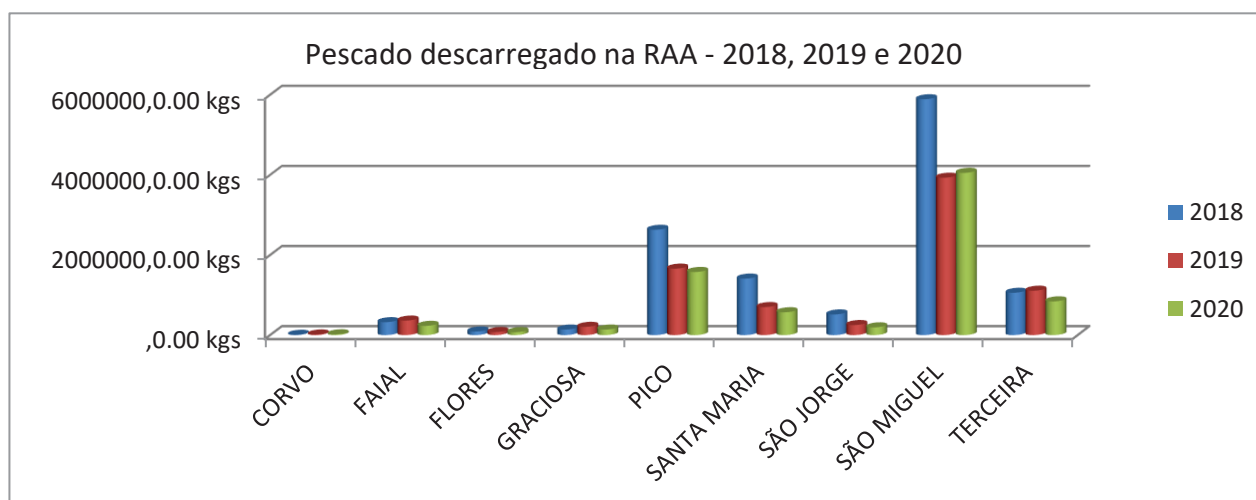


Figura 35: Pescado descarregado nos Açores - 2018, 2019 e 2020

Fonte: Elaborado pela autora, segundos os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

As causas associadas ao decréscimo das descargas naquele triénio, sendo unicamente especulativo, poderão estar relacionadas com a regulamentação mais rígida aplicada, com a suposta escassez dos recursos marinhos no mar dos Açores, ou também, relacionado com o aparecimento do novo coronavírus SARS-COV-2 e a doença a este associada, a Covid-19, que dificultou o escoamento do pescado para os mercados internacionais.

Com base neste estudo sobre o pescado descarregado na RAA, elaborou-se uma análise de regressão que estuda o relacionamento, através de um modelo matemático, entre uma variável dependente e uma ou mais variáveis independentes, que modo a fornecer informações sobre como o modelo avalia a variável dependente.

Figura 36: Pesca descarregada nos Açores

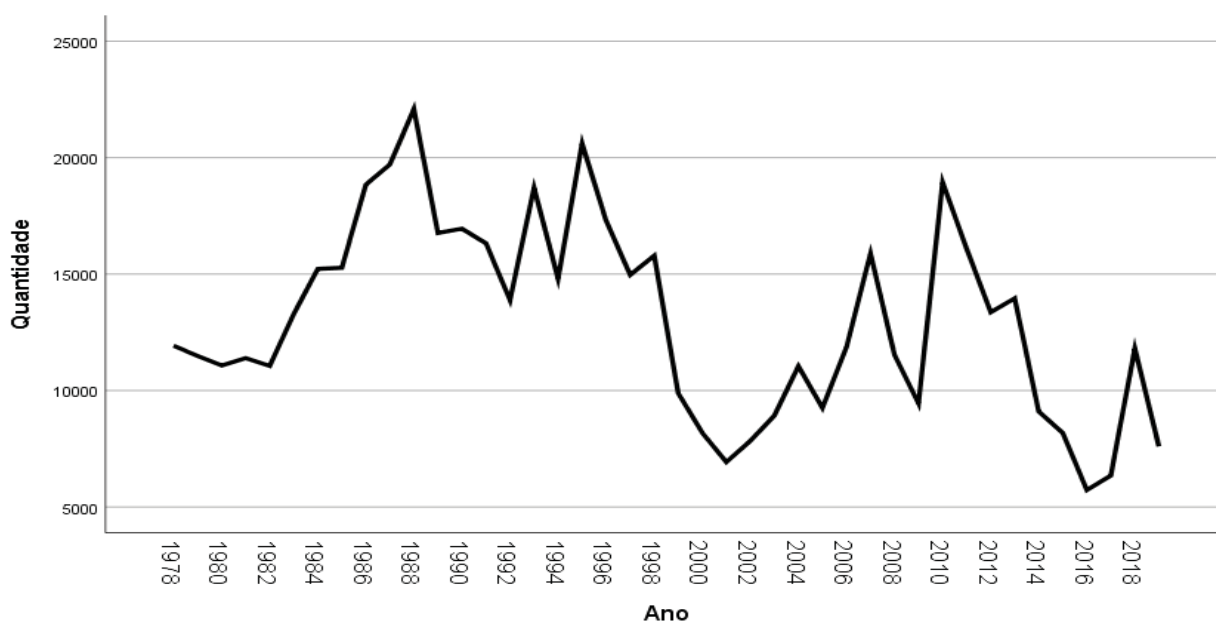


Tabela 7: Pesca descarregada nos Açores

Variável dependente: LnQuantidade

	Coeficientes		t	Sig.
	Estimativa	Erro Padrão		
(Constant)	13,794	1,743	7,913	0
LnPreço	-0,264	0,181	-1,462	0,157
LnEmbarcações	-0,32	0,15	-2,129	0,044
LnPescadores	-0,176	0,237	-0,743	0,465
DLR n.º 29/2010/A	0,309	0,114	2,702	0,013
DLR n.º 15/2016/A	-0,286	0,18	-1,59	0,126
Portaria n.º 1102-H/2000	-0,482	0,161	-2,998	0,006
Portaria n.º 1/2014	-0,591	0,151	-3,9	0,001
Portaria n.º 79/2017	-0,436	0,246	-1,774	0,089
Portaria n.º 57/2018	0,556	0,27	2,061	0,051

R quadrado = 0,838 Estatística F = 13,214 Sig. = 0

Ao fazer uma análise de regressão à pesca descarregada nos Açores, tendo como base o preço de venda, as embarcações registadas, os pescadores registados e a legislação associada ao sector da pesca, concluiu-se que:

- A quantidade de pesca descarregada não se encontra relacionada com o preço de venda nem com o número de pescadores registados.
- A quantidade de pesca descarregada aumentou quando o número de embarcações diminuiu.
- O regime jurídico da primeira venda de pescado fresco na RAA (DLR n.º 15/2016/A de 22 de julho) não teve impacto na pesca descarregada.
- A regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima na pesca e a definição das medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores (DLR n.º 29/2010/A de 09 de novembro) e o regime jurídico da Apanha de espécies marinhas no mar dos Açores (Portaria n.º 57/2018 de 30 de maio) levaram a um aumento da pesca descarregada.
- A regulamentação da pesca por Arte de Emalhar (Portaria n.º 1102-H/2000 de 22 de novembro), da Apanha de espécies marinhas no mar dos Açores (Portaria n.º 1/2014 de 10 de janeiro) e do método de pesca por Armadilha (Portaria n.º 79/2017 de 18 de outubro) levaram a uma diminuição da pesca descarregada.

CONCLUSÃO

A atividade das pescas na RAA representa uma importante fonte de rendimentos para as comunidades piscatórias, tendo um impacto económico-social expressivo na vida das mesmas, bem como um impacto significativo na economia regional.

Como medidas de apoio ao setor das pescas, o GRA, através de organismos criados e num clima de cooperação com cooperativas e outras entidades, criaram mecanismos de apoio e de preservação dos fundos marinhos e das suas espécies, de modo a cumprir as normas emanadas pela União Europeia, no que esta temática concerne.

Outra das preocupações do GRA tem sido a criação de serviços com competências na preservação e venda de pescado fresco, respeitando a qualidade e segurança alimentar, de acordo com o sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point), que numa tradução aproximada significa Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos.

Com a aprovação do Estatuto Provisório da RAA, pelo DL n.º 318-B/76 de 30 de abril de 1976 e, posteriormente, com a entrada em vigor do DR n.º 1/76 de 07 de outubro de 1976, que estabeleceu a estrutura orgânica do GRA, foram criados organismos de apoio à pesca na RAA, mais concretamente a SRAP e, posteriormente, a DRP. Em 1981, foi criada a Lotaçor E.P., no seguimento do Serviço Regional de Lotas e Vendagens, que posteriormente, em 2005, o governo transforma esta mesma entidade em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. A Lotaçor S.A. contava, em 2020, com um total de 195 efetivos, assumindo um papel predominante na gestão, na exploração e no controlo do cumprimento da legislação emanada na atividade piscatória, posteriormente com competência inspetiva atribuída à IRP, relativamente ao que fora aprofundado nos capítulos III e IV deste estudo.

Ainda relativamente à atividade piscatória, como tema central dessa dissertação, também foram alvo de estudo os tipos de embarcações usadas para o efeito, como uma das ferramentas principais para a atividade, classificadas e divididas em 3 tipos, embarcações regionais de pesca local, embarcações regionais de pesca costeira e embarcações regionais de pesca de largo, conforme estudado e aprofundado detalhadamente no capítulo V deste estudo.

Posto isto, é de todo necessário identificar onde se concentram os polos piscatórios, bem como as comunidades que os compõem, fruto de algumas adaptações estruturais e conjunturais, a ilha de São Miguel conta, atualmente, com 8 portos de pesca, 5 destes localizados geograficamente na costa sul da ilha e 3 na costa norte da mesma.

Na costa sul temos os portos da Ribeira Quente, de Vila Franca do Campo, de Água de Pau, da Lagoa e de Ponta Delgada. Na costa norte existem os portos dos Mosteiros, do Porto Formoso e de Rabo de Peixe.

Tanto na costa sul como na costa norte, existem 2 portos que assumem especial destaque pelo seu volume de recolha de pescado, sendo estes o porto de Ponta Delgada e de Rabo de Peixe, respetivamente. O porto de pesca de Rabo de Peixe assume-se como aquele que concentra maior volume de recolha de pescado, visto que está inserido numa vila piscatória, onde a população, com baixo nível de qualificação, dedica-se à pesca de forma massiva, dando continuidade ao legado que passa de geração em geração.

Estes portos estão dotados de infraestruturas de apoio a atividade, designados de postos de recolha. Como o próprio nome sugere, é nesses postos de recolha onde é feita a descarga, receção e conservação do pescado, que terá como destino as lotas, para posterior venda por via de leilão.

Torna-se portanto importante, estabelecer uma clivagem entre postos de recolha e lotas, sendo estas os pontos onde se procede à venda e entrega do pescado ao comprador, através de leilão. No que em matéria de condições técnicas e sanitárias concerne, todas as infraestruturas criadas para o efeito têm de respeitar o estabelecido na Portaria n.º 506/89 de 05 de julho de 1989, que estabelece os requisitos e trâmites a que devem obedecer a instalação e licenciamento das lotas.

Relativamente aos procedimentos pós captura, existem 2 procedimentos adoptados antes do pescado chegar ao comprador, sendo estes a venda em lota, feita através e por via de condições e regras existentes nas lotas, ou por via de contrato de abastecimento direto. Qualquer um destes procedimentos anteriormente referidos, respeita um conjunto de regras e trâmites, ficando a Lotaçor S.A., como entidade gestora responsável pela aplicabilidade do disposto no sistema HACCP e nas regras neste constante, desde a entrega do pescado no posto de recolha até a sua entrega ao comprador.

No que concerne a safra do atum, espécie migratória encontrada em abundancia nos mares dos Açores entre os meses de maio e outubro, fruto do incremento da temperatura da água do mar, requer um planeamento prévio cuidado e meticoloso, no que a recursos humanos e matérias diz respeito, uma vez que se trata de uma espécie com amostras cujo peso pode variar entre 10kg a 400kg por unidade.

No que a recursos humanos diz respeito, a entidade gestora reforça as suas equipas para aquela altura da safra, através de contratações a termo resolutivo certo, ao abrigo do Código de Trabalho.

A safra do atum assume uma especial importância sazonal, uma vez que se trata de uma espécie muito procurada e comercializada, traduzindo-se numa boa fonte de receita quer para armadores, compradores e indústria conserveira. As espécies de atum capturadas no mar dos Açores são o Atum-Voador, o Atum-Patudo, o Atum-Rabilho e o Bonito.

Em suma, e apesar do volume de pescado capturado sofrer um decréscimo nos últimos 2 anos, por especulação associado à Covid-19, a atividade piscatória assume-se como uma fonte de potencial económico e financeiro para as comunidades envolvidas e para as entidades gestora da atividade, e é vista uma atividade potenciadora de riqueza que contribui para o robustecimento da economia regional.

É uma atividade que exige um clima de cooperação entre as partes intervenientes e que deverá continuar a ser apoiada pelo GRA, dado o seu potencial para os cofres da região.

No que as entidades diz respeito, é de todo importante uma continua melhoria nas infraestruturas insulares criadas para o efeito, bem como o reforço e continua aposta no capital humano através da formação, uma vez que sem este, a atividade de recolha e venda não se efetuará nos melhores moldes.

Torna-se importante lançar o recto para que, num futuro próximo haja continuidade a este estudo, de modo a que se possa aferir a evolução e a retoma da atividade piscatória num período “pós Covid-19”.

REFERÊNCIAS

- Brito, Raquel Soeiro de (1955), *A Ilha de São Miguel: Estudo Geográfico*, Lisboa, pp 147-159.
- Brito, Raquel Soeiro de (2004), *São Miguel a Ilha Verde: Estudo Geográfico (1950-2000)*, Ponta Delgada, pp 161-169.
- Castro, Fátima Velez de (2011-2012), *Imigração e territórios em mudança. Teoria e prática(s) do modelo de atração-repulsão numa região de baixas densidades* in Cadernos de Geografia n.º 30/31, Coimbra, pp 203-213.
- Costa, Dr. Carreiro da (1946), *Etnografia da Cidade: Ponta Delgada e alguns dos aspectos mais característicos* in Insulana: Órgão do Instituto Cultural de Ponta Delgada, vol. II, Ponta Delgada, pp 466-470.
- Emigração açoriana entre 1960 e 2007 (2008), “*A Estratégia para as RUP: Progressos e Perspetivas Futuras*”, Fonte: Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pp 14-17.
- Guedes, Professor Armando Marques (1940), *A Ilha de São Miguel: Conferência pelo Prof. Armando Marques Guedes da Universidade Técnica*, in Grémio dos Açores: Livro do Primeiro Congresso Açoriano que se reuniu em Lisboa de 08 a 15 de Maio de 1938, Lisboa: Casa dos Açores, pp 223-243.
- Júnior, Manuel José Dias (1946), *A Pesca em S. Miguel: Reportagem breve de um povo simples*, in Insulana: Órgão do Instituto Cultural de Ponta Delgada, vol. II, Ponta Delgada pp 483-486.

Legislação Consultada

- Declaração de Retificação n.º 5/2017 de 27 de março de 2017 – Retifica a Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014 e Portaria n.º 31/2017 de 20 de março de 2017.
- Declaração de Retificação n.º 52/2006 de 18 de agosto de 2006 – Retifica a Portaria n.º 587/2006 de 22 de junho de 2006.
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A de 22 de julho de 2005 – Criação da Lotação-Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A de 9 de novembro de 2010 – Regulamenta o exercício da pesca e da actividade marítima na pesca e define medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores.
- Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A de 06 de julho de 2012 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A de 9 de novembro de 2010.
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/A de 22 julho de 2016 – Regime jurídico da primeira venda de pescado fresco na Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A de 13 de abril de 2020 – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A de 9 de novembro de 2010.
- Decreto-Lei n.º 318-B/76 de 30 de abril de 1976 - Aprova o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto-Lei n.º 435/79 de 06 de novembro de 1979 – Transfere para os órgãos do Governo da Região Autónoma dos Açores, as atribuições que vêm sendo exercidas pela Administração Central relativamente ao Serviço de Lotas e Vendagem.
- Decreto Regional n.º 1/76 de 07 de outubro de 1976 – Estabelece a estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores.
- Decreto Regional n.º 10/81/A de 08 de julho de 1981 – Cria, sob tutela da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o Serviço Açoriano de Lotas, E. P. - Lotaçor.
- Decreto Regulamentar n.º 43/87 de 17 de julho de 1987 – Define as medidas nacionais de conservação dos recursos biológicos aplicáveis ao exercício da pesca, sob soberania e jurisdição portuguesa.
- Decreto Regulamentar n.º 3/89 de 28 de janeiro de 1989 – Alteração do Decreto Regulamentar n.º 43/87 de 17 julho de 1987.
- Decreto Regulamentar n.º 7/2000 de 30 de maio de 2000 – Estabelece as medidas nacionais dos recursos vivos aplicáveis ao exercício da pesca sob soberania e jurisdição portuguesa, alterando o Decreto Regulamentar n.º 43/87 de 17 de julho de 1987.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A de 30 de novembro de 1981 – Aprova o Estatuto do Serviço Açoriano de Lotas, E. P. – Lotaçor.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A de 21 de fevereiro – Aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/98/A de 12 de maio – Aprova a orgânica da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A de 29 de março de 2000 – Constituição da Inspeção Regional das Pescas.
- Despacho n.º 6570/2019 de 22 de julho de 2019 – Medidas suplementares de gestão da quota de Atum-Rabilho.
- Portaria n.º 506/89 de 5 de julho de 1989 – Estabelece requisitos e procedimentos a que devem obedecer a instalação e licenciamento das lotas.
- Portaria n.º 1102-H/2000 de 22 de novembro de 2000 – Aprova o Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar.
- Portaria n.º 27/2001 de 15 de janeiro de 2001 – Fixa tamanhos mínimos dos peixes, crustáceos e moluscos.
- Portaria n.º 402/2002 de 18 de abril de 2002 – Primeira alteração à Portaria n.º 27/2001 de 15 de janeiro de 2001.
- Portaria n.º 1266/2004 de 1 de outubro de 2004 – Segunda alteração à Portaria n.º 27/2001 de 15 de janeiro de 2004.
- Portaria n.º 91/2005 de 22 de dezembro de 2005 – Regulamenta na Região Autónoma dos Açores, a pesca com redes de emalhar.
- Portaria n.º 587/2006 de 22 de junho de 2006 – Fixa a lista das denominações comerciais autorizadas em Portugal, relativamente à comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.
- Portaria n.º 82/2011 de 22 de fevereiro de 2011 – Terceira alteração à Portaria n.º 27/2001 de 15 de janeiro 2001.
- Portaria n.º 76/2013 de 30 de setembro de 2013 – Aprova o Regulamento das Lotas da Região Autónoma dos Açores.
- Portaria n.º 1/2014 de 10 de janeiro de 2014 – Aprova o Regulamento da Apanha de espécies marinhas no Mar dos Açores.
- Portaria n.º 58/2014 de 07 de março de 2014 – Designa os portos para as descargas ou transbordos de espécies capturadas nas águas da União ou em áreas geridas por Organizações Regionais de Pesca.

- Portaria n.º 44/2014 de 08 de julho de 2014 – Primeira alteração à Portaria n.º 1/2014 de 10 de janeiro de 2014.
- Portaria n.º 170/2014 de 22 de agosto de 2014 – Estabelece tamanho mínimo para a Raia.
- Portaria n.º 64/2014 de 26 de setembro de 2014 – Destino e Preço do Pescado Apreendido.
- Portaria n.º 65/2014 de 6 de outubro de 2014 – Regulamenta os métodos da pesca por Arte de Cerco e por Arte de Levantar no mar dos Açores.
- Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014 – Aprova os condicionamentos ao exercício da pesca por Arte de Cerco e por Arte de Levantar.
- Portaria n.º 74/2015 de 15 de junho de 2015 – Define tamanhos mínimos e períodos de defeso aplicáveis a organismos marinhos que sejam capturados no território de pesca dos Açores.
- Portaria n.º 68/2016 de 01 de julho de 2016 – Segunda alteração à Portaria n.º 1/2014 de 10 de janeiro de 2014.
- Portaria n.º 88/2016 de 12 agosto de 2016 – Primeira alteração à Portaria n.º 74/2015 de 15 junho de 2015.
- Portaria n.º 96/2016 de 9 setembro de 2016 – Estabelece as regras referentes à retribuição em espécie, bem como do pescado destinado à alimentação dos armadores e pescadores, como Caldeirada.
- Portaria n.º 120/2016 de 27 dezembro de 2016 – Segunda alteração à Portaria n.º 74/2015 de 15 de junho de 2015.
- Portaria n.º 13/2017 de 31 de janeiro de 2017 – Terceira alteração à Portaria n.º 74/2015 de 15 de junho de 2015.
- Portaria n.º 31/2017 de 20 de março de 2017 – Primeira alteração à Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014.
- Portaria n.º 57/2017 de 11 de julho de 2017 – Segunda alteração à Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014.
- Portaria n.º 72/2017 de 29 de setembro de 2017 – Terceira alteração à Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014.

- Portaria n.º 79/2017 de 18 de outubro de 2017 – Aprova o Regulamento do Método de Pesca por Armadilha.
- Portaria n.º 82/2017 de 31 de outubro de 2017 – Quarta alteração à Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014.
- Portaria n.º 3/2018 de 16 de janeiro de 2018 – Quinta alteração à Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014.
- Portaria n.º 4/2018 de 22 de janeiro de 2018 – Regulamento da Pesca Apeada Comercial na modalidade de Pesca à Linha.
- Portaria n.º 24/2018 de 19 de março de 2018 – Aprova regulamento geral do funcionamento das lotas, entrepostos, postos de recolha e veículos de recolha dos Açores.
- Portaria n.º 57/2018 de 30 de maio de 2018 – Aprova o regime jurídico da Apanha de espécies marinhas no mar dos Açores.
- Portaria n.º 69/2018 de 22 de junho de 2018 – Primeira alteração à Portaria n.º 57/2018 de 30 de maio de 2018.
- Portaria n.º 116/2018 de 25 de outubro de 2018 – Aprova o Regulamento de Pesca à Linha no mar dos Açores.
- Portaria n.º 128/2018 de 3 de dezembro de 2018 – Sexta alteração à Portaria n.º 66/2014 de 8 de outubro de 2014.
- Portaria n.º 21/2019 de 19 de março de 2019 – Quarta alteração à Portaria n.º 74/2015 de 15 de junho de 2015.
- Portaria n.º 42/2019 de 19 de junho de 2019 – Alteração ao regulamento geral de funcionamento das lotas, entrepostos, postos de recolha e veículos de recolha dos Açores.
- Portaria n.º 63/2019 de 12 de setembro de 2019 – Quinta alteração à Portaria n.º 74/2015 de 15 de junho de 2015.
- Portaria n.º 84/2019 de 17 de dezembro de 2019 – Primeira alteração à Portaria n.º 116/2018 de 25 de outubro de 2018.

- Portaria n.º 37/2020 de 02 de abril de 2020 – Permite o exercício da pesca apeada comercial na modalidade de pesca à linha no mar dos Açores, nos meses de abril, maio e junho de 2020.
- Portaria n.º 52/2020 de 08 de maio de 2020 – Estabelece tamanho mínimo para Atum-Patudo, alterando a Portaria n.º 74/2015 de 15 de junho de 2015.
- Portaria n.º 63/2020 de 26 de maio de 2020 – Destino e Preço do Pescado Apreendido, alterando Portaria n.º 64/2014 de 26 de setembro de 2014.
- Portaria n.º 263/2020 de 10 de novembro de 2020 – Estabelece a repartição da quota das unidades populacionais de Atum-Voador e de Atum-Patudo, pelas frotas registadas no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Portaria n.º 165/2020 de 31 de dezembro de 2020 – Segunda alteração à Portaria n.º 116/2018 de 25 de outubro de 2018.
- Regulamento n.º 2406/1996 de 26 de novembro de 1996 – Normas de comercialização para produtos da pesca.
- Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho de 30 de março de 1998, na versão consolidada de 1 de junho de 2015 – Conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos.
- Regulamento (UE) n.º 2016/1627 de 14 de setembro de 2016 – Estabelece plano plurianual de recuperação do Atum-Rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo.
- Regulamento (EU) n.º 2336/2016 de 14 de dezembro de 2016 – Estabelece condições para a pesca de unidades populacionais de profundidade em águas internacionais do Atlântico Nordeste.
- Regulamento (UE) n.º 2017/2107 de 15 de novembro de 2017 – Estabelece medidas de gestão e de conservação dos Tunídeos e dos Espadartes no Mar do Atlântico Norte.
- Regulamento (UE) n.º 2019/1241 de 20 de junho de 2019 – Conservação dos recursos haliêuticos e a proteção dos ecossistemas marinhos, revogando Regulamento (CE) n.º 850/98 de 30 de março de 1998.

Webgrafia

- Atum-Rabilho, consultado a 30/04/2021
<http://correiodosacores.pt/NewsDetail/ArtMID/383/ArticleID/20649/Novas-regras-para-a-pesca-do-atum-rabilho-nos-Acores>
- Censos 1970 – Portal do Instituto Nacional de Estatística, vários acessos
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=66631947&PUBLICACOESmodo=2
- Censos 1991, vários acessos
Principais Resultados Definitivos dos Censos 1991, 2001 e 2011 – XV Recenseamento Geral da População e V Recenseamento Geral da Habitação, em pdf
- Fecho da pesca dirigida ao Atum-Rabilho, consultado a 30/04/2021
<https://lotacor.pt/noticia/read/559/alerta--fileira-do-pescado-dos-azores--fecho-da-pesca-do-atumrabilho>
- Fecho da pesca acessória ao Atum-Rabilho, consultado a 30/04/2021
<https://lotacor.pt/noticia/read/560/alerta--fileira-do-pescado-dos-azores--fecho-da-pesca-acessoria>
- Frota de pesca nos Açores, consultado a 28/07/2021
<https://lotacor.pt/frota>
- Lotaçor, vários acessos
<https://lotacor.pt/pescado-descarregado>
- Pordata, vários acessos
<https://www.pordata.pt/DB/Municipios/Ambiente+de+Consulta/Tabela>
- Serviço Regional de Estatística dos Açores, vários acessos
https://srea.azores.gov.pt/Conteudos/Relatorios/lista_relatorios.aspx?idc=6194&idsc=6707&lang_id=1
- Zona Económica Exclusiva Marítima Portuguesa, consultado a 28/07/2021
<http://dev.jornalmapa.pt/wp-content/uploads/2016/03/fracking3.jpg>

ANEXOS

Anexo I - Tamanhos mínimos de captura

Nome Comum	Nome científico	Tamanho mínimo de captura
<i>Peixes</i>		
Besugo	<i>Pagellus acarne</i>	180 mm
Boca-negra	<i>Helicolenus dactylopterus dactylopterus</i>	300 mm
Boga	<i>Boops boops</i>	150 mm
Congro / Safio	<i>Conger conger</i>	1.400 mm ou 5,5 kgs
Goraz / Peixão	<i>Pagellus bogaraveo</i>	330 mm
Pargo	<i>Pagrus pagrus</i>	300 mm
Raia	<i>Raja spp. e Leucoraja spp.</i>	520 mm
Salema	<i>Sarpa salpa</i>	180 mm
Salmonete	<i>Mullus surmuletus</i>	150 mm
Sargo	<i>Diplodus spp.</i>	150 mm
Alfonsim	<i>Beryx splendens</i>	350 mm
Imperador	<i>Beryx decadactylus</i>	350 mm
Mero	<i>Epinephelus marginatus</i>	600 mm
Mero Badejo	<i>Mycteroperca fusca</i>	500 mm
Garoupa	<i>Serranus spp.</i>	300 mm
Veja	<i>Sparisoma cretense</i>	300 mm
Atum-patudo	<i>Thunnus obesus</i>	10 kg
<i>Crustáceos</i>		
Cavaco	<i>Scyllarides latus</i>	77 mm
Santola	<i>Maja brachydactyla</i>	100 mm
<i>Moluscos</i>		
Lapa-brava	<i>Patella aspera</i>	50 mm
Lapa-mansa	<i>Patella candei gomesii</i>	30 mm

Espécie	Nome científico	Tamanho mínimo de captura (cm) (a)	Número máximo de exemplares por embarcação e por dia
Atum patudo	<i>Thunnus obesus</i>	170	1
Atum Rabilho (b)	<i>Thunnus thynnus</i>	180	1
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	200	1
Espadim Azul	<i>Makaira nigricans</i>	230	1
Espadim Branco	<i>Tetrapturus albidus</i>	170	1

Fonte: Portaria n.º 52/2020 de 08 de maio de 2020

Anexo II - Períodos de defeso

Nome Comum	Nome científico	Período de defeso
<i>Peixes</i>		
Revogado	Revogado	Revogado
<i>Crustáceos</i>		
Cavaco	<i>Scyllarides arcturus</i>	1 de maio a 31 de agosto
Cavaco-anão	<i>Scyllarides latus</i>	
Lagosta	<i>Palinurus elephas</i>	1 de outubro a 31 de março
Santola	<i>Maja brachydactyla</i>	
<i>Moluscos</i>		
Amêiioa-boia	<i>Ruditapes decussatus</i>	15 de maio a 15 de agosto
Lapa-brava	<i>Patella aspera</i>	1 de outubro a 31 de maio
Lapa-mansa	<i>Patella candei gomesii</i>	

Fonte: Portaria n.º 52/2020 de 08 de maio de 2020

Anexo III - Diário de Apanha



Governo Regional dos Açores

DIÁRIO DA APANHA

(Anexo VI em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Apanha)

NOME: _____

LICENÇA DE APANHADOR N.º _____ DATA: ____/____/____

Tempo de atividades: Hora de início _____:_____/ Hora de fim _____:_____

Distância percorrida: _____ metros Profundidade média em apneia: _____ metros

Estado da maré: Cheia Vazia Estado do mar: Bom Razoável Mau

Espécies capturadas, quantidades e locais

Espécies capturadas	Local de captura/recolha *	Peso (kg)
Erva-patinha (<i>Porphyra spp.</i>)		
Erva-patinha verde (<i>Ulva indestinalis</i>)		
Erva-rabão (<i>Asparagopsis taxiformis</i>)		
Erva-malagueta (<i>Osmunda pinatifida</i>)		
Alfaces-do-mar (<i>Ulva rígida</i>)		
Buzina (<i>Charonia lamias</i>)		
Búzio (<i>Stramonita haemastoma</i>)		
Lapa-brava ou lapa de fundo (<i>Patella aspera</i>)		
Lapa-burra ou Orelha-do-mar (<i>Haliotis coccoinea</i>)		
Lapa-mansa (<i>Patella candei gomesii</i>)		
Amêijoia-boa (<i>Ruditapes decussatus</i>)		
Ouriço-castanho-de-espinhos-longos (<i>Centrostephanus longispinis</i>)		
Ouriço-de-espinhos-curtos (<i>Sphaerechinus granularis</i>)		
Ouriço-do-mar-comum (<i>Paracentrotus lividus</i>)		
Ouriço-do-mar-negro (<i>Arbacia lixula</i>)		
Pepino-do-mar (<i>Holothuria spp.</i>)		
Caranguejo-fidalgo (<i>Grapsus adscensionis</i>)		
Craca (<i>Megabalanus azoricus</i>)		
Moura (<i>Pachygrapsus marmoratus</i>)		
Polvo (<i>Octopus vulgaris</i>)		

* - Indicar o código do local conforme mapas de áreas de captura (Anexo VIII - A a I do Regulamento da Apanha).

Estas informações são estritamente confidenciais e utilizadas somente para fins científicos.

A prestação de falsas informações prejudica os estudos que são realizados, levando em última instância ao prejuízo do próprio apanhador.

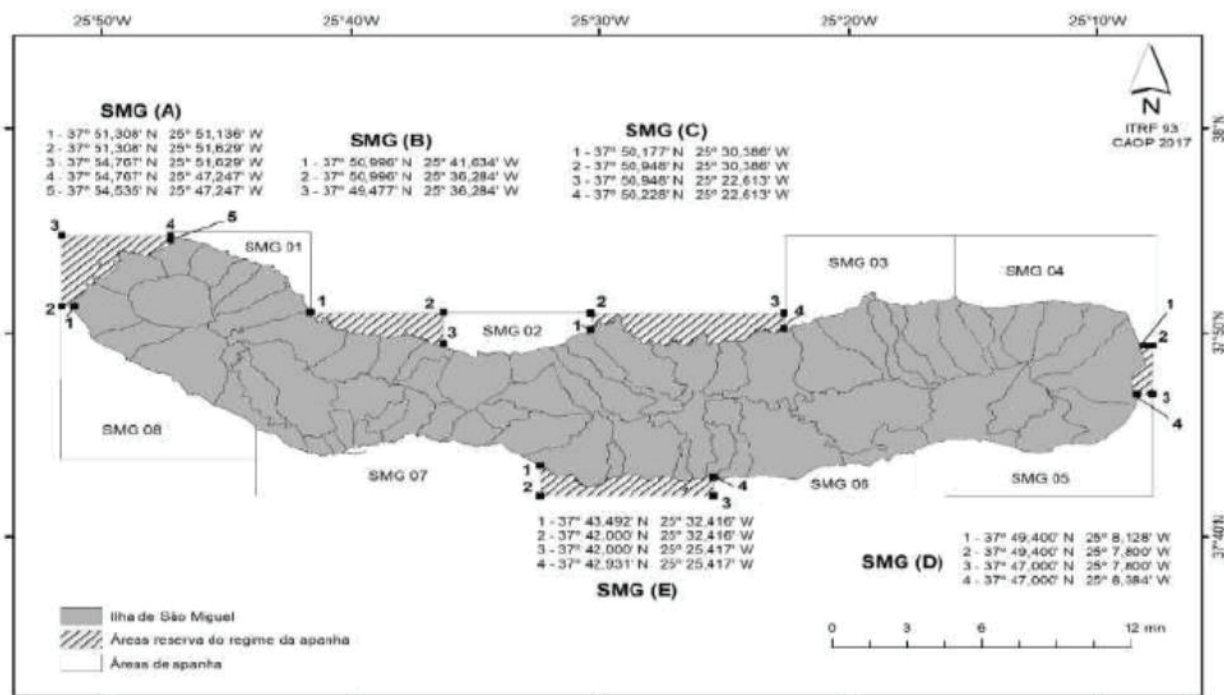
Espaço reservado à autenticação deste documento pela LOTAÇOR, S. A.

Assinatura do apanhador: _____

Assinatura do funcionário da Lota: _____

Carimbo

Anexo IV - Área de reserva da Apanha na Ilha de São Miguel



Fonte: Portaria n.º 57/2018 de 30 de maio de 2018

Anexo V - Máximo de captura por Apanhador com fins comerciais

Espécies	Quantidades máximas de captura
Lapa-brava (<i>Patella aspera</i>) Lapa-mansa (<i>Patella candei gomesii</i>)	50,00 Kg/dia, considerando as duas espécies
Ouriço-castanho-de-espinhos-longos (<i>Centrostephanus longispinis</i>) Ouriço-de-espinhos-curtos (<i>Sphaerechinus granularis</i>) Ouriço-do-mar-comum (<i>Paracentrotus lividus</i>) Ouriço-do-mar-negro (<i>Arbacia lixula</i>)	40,00 Kg/dia, considerando todas as espécies
Pepino-do-mar (<i>Holothuria spp.</i>)	20,00 Kg/dia
Amêijoia-boia (<i>Ruditapes decussatus</i>) Amêijoia bicuda (<i>Paphia aurea</i>)	50,00 Kg/mês, considerando as duas espécies

Fonte: Portaria n.º 57/2018 de 30 de maio de 2018

Anexo VI - Diário de Apanha de Algas ao não consumo humano



Governo Regional dos Açores
REGISTO DE APANHA DE ALGAS
 (Anexo X em conformidade com o n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento da Apanha)

NOME: _____

LICENÇA DE APANHADOR N.º _____ DATA: ____/____/____

Tempo de atividades: Hora de início _____ : _____ / Hora de fim _____ : _____

Método de apanha: arrosos apneia mergulho intertidal

Distância/ área de apanha: _____ m/m² Profundidade média de apanha _____ metros

Estado da maré: Cheia Vazia Estado do mar: Bom Razoável Mau

Espécies capturadas, quantidades e locais

Espécies capturadas	Local de captura/recolha *	Peso (kg) **
<i>Pterocladia capillacea</i>		
<i>Sargassum spp.</i>		
<i>Halopteris scoparia</i>		
<i>Asparagopsis spp.</i>		
<i>Zounaria tournefortii</i>		
<i>Cystoseira humilis</i>		

* - Indicar o código do local conforme mapas de áreas de captura (Anexo VIII - A a I do Regulamento da Apanha). Estas informações são estritamente confidenciais e utilizadas somente para fins científicos.

** - A contabilização do peso das algas capturadas/recolhidas pode ser indicada em número de sacas ou outro tipo de embalagem devendo ser indicado o peso por unidade. Exemplo: 10 sacas (75 Kg/saca).

Espaço reservado à autenticação deste documento pela LOTAÇOR, S. A.

Assinatura do apanhador: _____

Assinatura do funcionário da Lota: _____

Carimbo

Anexo VIII - Embarcações com motor e sem motor na RAA

Embarcações de pesca na RAA						
Anos	Com motor	Sem motor	Total	Com motor	Sem motor	Dif.
1981	900	832	1732	51,96%	48,04%	3,93%
1991	1183	701	1884	62,79%	37,21%	25,58%
2001	1216	408	1624	74,88%	25,12%	49,75%
2011	816	8	824	99,03%	0,97%	98,06%
2020	729	5	734	99,32%	0,68%	98,64%

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundos os dados retirados do SREA e da Pordata

Anexo IX - Percentagem da população residente por ilha em relação à RAA

% População Residente por Ilha em relação à RAA							
Anos	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2020
Ilha de Santa Maria	4,04%	3,43%	2,67%	2,49%	2,31%	2,25%	2,32%
Ilha de São Miguel	51,51%	52,28%	54,19%	52,95%	54,44%	55,86%	56,62%
Ilha Terceira	21,87%	22,98%	22,01%	23,43%	23,09%	22,87%	22,66%
Ilha Graciosa	2,65%	2,52%	2,21%	2,18%	1,98%	1,78%	1,73%
Ilha de São Jorge	4,85%	4,55%	4,26%	4,30%	4,00%	3,72%	3,40%
Ilha do Pico	6,67%	6,36%	6,36%	6,39%	6,12%	5,73%	5,63%
Ilha do Faial	6,19%	5,75%	6,36%	6,27%	6,23%	6,08%	5,96%
Ilha das Flores	2,01%	1,98%	1,79%	1,82%	1,65%	1,54%	1,50%
Ilha do Corvo	0,21%	0,16%	0,15%	0,17%	0,18%	0,17%	0,19%

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundos dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Anexo X - Percentagem da população residente por localidade em relação à Ilha de São Miguel

População Residente na Ilha de São Miguel							
Anos	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2020
Lagoa	13 944	13 250	12 849	12 900	14 126	14 442	14 750
Diferença % sobre Ilha S.Miguel	8,27%	8,89%	9,74%	10,25%	10,73%	10,48%	10,76%
Diferença % entre anos	-	-	-7,85%	-	-	-	14,79%
Nordeste	11 180	8 885	6 803	5 490	5 291	4 937	4 819
Diferença % sobre Ilha S.Miguel	6,63%	5,96%	5,16%	4,36%	4,02%	3,58%	3,51%
Diferença % entre anos	-	-	-	-	-	-	-56,90%
Ponta Delgada	74 306	67 975	63 804	61 989	65 854	68 809	67 861
Diferença % sobre Ilha S.Miguel	44,05%	45,62%	48,37%	49,23%	50,04%	49,91%	49,49%
Diferença % entre anos	-	-	-	-16,58%	-	11,00%	-1,38%
Povoação	15 064	12 820	8 458	7 323	6 726	6 327	5 896
Diferença % sobre Ilha S.Miguel	8,93%	8,60%	6,41%	5,82%	5,11%	4,59%	4,30%
Diferença % entre anos	-	-	-	-	-	-	-60,86%
Ribeira Grande	39 597	32 165	28 128	27 163	28 462	32 112	32 823
Diferença % sobre Ilha S.Miguel	23,47%	21,59%	21,32%	21,57%	21,63%	23,29%	23,94%
Diferença % entre anos	-	-	-	-31,40%	-	-	20,84%
Vila Franca do Campo	14 596	13 905	11 866	11 050	11 150	11 229	10 984
Diferença % sobre Ilha S.Miguel	8,65%	9,33%	9,00%	8,78%	8,47%	8,15%	8,01%
Diferença % entre anos	-	-	-	-24,29%	-	1,62%	-2,18%

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundos dados retirados da Pordata e dos Censos 1970 e 1991

Anexo XI - Níveis de escolaridade na Ilha de São Miguel

Anos	Sem escolaridade		Básico 1º ciclo		Básico 2º ciclo		Básico 3º ciclo		Secundário		Médio		Superior	
	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011
Ilha de São Miguel	19,8 %	11,1 %	29,8 %	26,2 %	19,1 %	20 %	15,3 %	19,4 %	9,8 %	12 %	0,7 %	0,9 %	5,5 %	10,4 %
Diferença	-	-8,7 %	-	-3,6 %	-	0,9 %	-	4,1 %	-	2,2 %	-	0,2 %	-	4,9 %

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundos dados retirados da Pordata

Anexo XII - Níveis de escolaridade em percentagem por localidade na Ilha de São Miguel

Anos	Sem escolaridade		Básico 1º ciclo		Básico 2º ciclo		Básico 3º ciclo		Secundário		Médio		Superior	
	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011
Lagoa	21,4 %	10,6 %	35,1 %	30,9 %	17,6 %	21,2 %	13,6 %	19,1 %	7,5 %	9,9 %	0,4 %	0,8 %	4,4 %	7,6 %
Nordeste	29,1 %	10,4 %	29,6 %	33,8 %	20,8 %	20,8 %	12,5 %	19,1 %	4,5 %	10,3 %	0,3 %	0,3 %	3,2 %	5,2 %
Ponta Delgada	15 %	9,5 %	26,5 %	21,9 %	18,7 %	18,3 %	17,9 %	20,9 %	13,3 %	14,1 %	0,9 %	1,2 %	7,7 %	14,1 %
Povoação	27,1 %	14,1 %	35,4 %	32,4 %	16,2 %	21,2 %	13,3 %	16,9 %	5 %	9,3 %	0,1 %	0,5 %	2,9 %	5,6 %
Ribeira Grande	24,4 %	13 %	31,5 %	29 %	22 %	22,6 %	12,2 %	17,7 %	6,3 %	10 %	0,3 %	0,8 %	3,2 %	6,9 %
Vila Franca do Campo	26,4 %	14,9 %	35,9 %	32,4 %	16,9 %	20,9 %	12,1 %	16,3 %	5,6 %	8,8 %	0,6 %	0,6 %	2,4 %	6 %

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundos dados retirados da Pordata

Anexo XIII - Níveis de escolaridade por localidade na Ilha de São Miguel

Anos	Sem escolaridade		Básico 1º ciclo		Básico 2º ciclo		Básico 3º ciclo		Secundário		Médio		Superior	
	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011	2001	2011
Lagoa	2 255	1 208	3 712	3 527	1 858	2 422	1 440	2 180	789	1 128	38	⊥ 86	470	862
Nordeste	1 235	424	1 259	1 373	884	844	533	777	192	419	12	⊥ 13	135	211
Ponta Delgada	7 714	5 343	13 577	12 375	9 613	10 332	9 176	11 801	6 815	7 944	486	⊥ 662	3 941	7 923
Povoação	1 432	732	1 867	1 689	853	1 105	701	879	265	485	6	⊥ 26	153	293
Ribeira Grande	5 020	3 192	6 482	7 146	4 531	5 556	2 511	4 366	1 293	2 467	64	⊥ 192	649	1 704
Vila Franca do Campo	2 218	1 352	3 018	2 931	1 421	1 890	1 019	1 477	470	799	52	⊥ 50	200	546
Ilha de São Miguel	19 874	12 251	29 915	29 041	19 160	22 149	15 380	21 480	9 824	13 242	658	⊥ 1 029	5 548	11 539

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundos dados retirados da Pordata

Anexo XIV - Pescadores registados na RAA

Anos	Pescadores Registados								
	1939	1950	1960	1970	1981	1991	2001	2011	2020
Região Autónoma dos Açores	5 412	5 080	5 718	3 478	4 134	4 346	4 138	2 658	1 902
Diferença %	-	-6,13%	12,56%	-39,17%	18,86%	5,13%	-4,79%	-35,77%	-28,44%
	-	-	-	-	-	24,96%	-	-	-56,24%

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundo dados retirados do SREA e do Pordata

Anexo XV - Pescarias em São Miguel - 1933 e 1934

1 euro
=
200,482 escudos

Pescarias de 1933	Números	Valor em Escudos	Preço Médio em Escudos	-	-	Valor em Euros	Preço Médio em Euro
Albacoras	7 336	107 089\$00	14\$,60	-	-	534,16 €	0,073 €
Bonitos	221 848	229 821\$00	1\$,04	-	-	1 146,34 €	0,005 €
Carapaus	1 807 525	1 503 420\$00	0\$,83	-	-	7 499,03 €	0,004 €
Cavalas	329 755	343 086\$00	1\$,04	-	-	1 711,31 €	0,005 €
Sardinhas	261 908	327 038\$00	1\$,25	-	-	1 631,26 €	0,006 €

Pescarias de 1934	Números	Valor em Escudos	Preço Médio em Escudos	Dif. 1933-1934		Valor em Euros	Preço Médio em Euro	Dif. 1933-1934	
				Números	Valor em Escudos			Números	Valor em Euros
Albacoras	10 707	308 027\$00	28\$,77	3 371	200 938\$00	1 536,43 €	0,143 €	3 371	1 002,27 €
Bonitos	278 525	373 258\$00	1\$,34	56 677	143 437\$00	1 861,80 €	0,007 €	56 677	715,46 €
Carapaus	1 797 125	1 220 858\$00	0\$,68	-10 400	-282 562\$00	6 089,61 €	0,003 €	-10 400	-1 409,41 €
Cavalas	396 191	396 191\$00	1\$,00	66 436	53 105\$00	1 976,19 €	0,005 €	66 436	264,89 €
Sardinhas	709 182	346 107\$00	0\$,49	447 274	19 069\$00	1 726,37 €	0,002 €	447 274	95,12 €

Tabela elaborada pela autora, mediante a informação do Professor Armando Marques Guedes

Fonte: A Ilha de São Miguel: Conferência pelo Prof. Armando Marques Guedes da Universidade Técnica, in Grémio dos Açores, 1940

Anexo XVI - Pescado descarregado na Ilha de São Miguel – 2018, 2019 e 2020

Espécie	Peso (Kg)			Valor (€)			Preço Médio (€)			Variação %	
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2019/2018	2020/2019
Abrótea	40 488,71 kgs	42 256,66 kgs	64 906,08 kgs	261 855,24 €	246 869,29 €	318 343,00 €	6,47 €	5,84 €	4,90 €	4,37%	53,60%
Alfonsim	66 106,43 kgs	38 129,00 kgs	37 820,95 kgs	396 350,79 €	266 767,20 €	241 188,37 €	6,00 €	7,00 €	6,38 €	-42,32%	-0,81%
Atum-patudo	1 117 941,95 kgs	550 112,90 kgs	1 165 450,03 kgs	2 237 120,36 €	1 290 247,56 €	2 360 922,31 €	2,00 €	2,35 €	2,03 €	-50,79%	111,86%
Atum-voador	242 170,10 kgs	86 867,45 kgs	254 368,00 kgs	593 450,76 €	213 410,81 €	668 871,94 €	2,45 €	2,46 €	2,63 €	-64,13%	192,82%
Boca-negra	181 675,36 kgs	115 216,40 kgs	78 503,14 kgs	1 158 666,35 €	912 561,59 €	605 177,69 €	6,38 €	7,92 €	7,71 €	-36,58%	-31,86%
Bonito / Gaiado	1 931 372,94 kgs	644 852,80 kgs	170 804,70 kgs	2 681 265,00 €	788 808,89 €	211 970,00 €	1,39 €	1,22 €	1,24 €	-66,61%	-73,51%
Cavala	155 233,58 kgs	160 657,41 kgs	208 053,97 kgs	203 390,92 €	211 491,33 €	281 250,73 €	1,31 €	1,32 €	1,35 €	3,49%	29,50%
Chicharro	435 753,30 kgs	628 271,51 kgs	515 554,83 kgs	796 831,95 €	703 319,46 €	759 868,51 €	1,83 €	1,12 €	1,47 €	44,18%	-17,94%
Chicharro-do-alto	111 851,31 kgs	57 530,35 kgs	101 869,70 kgs	189 989,55 €	141 597,05 €	198 882,12 €	1,70 €	2,46 €	1,95 €	-48,57%	77,07%
Congro	47 945,89 kgs	43 979,30 kgs	47 790,86 kgs	176 487,11 €	165 543,72 €	160 071,25 €	3,68 €	3,76 €	3,35 €	-8,27%	8,67%
Goraz	71 166,13 kgs	41 758,93 kgs	56 110,76 kgs	1 266 838,42 €	807 807,07 €	1 068 202,17 €	17,80 €	19,34 €	19,04 €	-41,32%	34,37%
Lula	421 945,98 kgs	742 859,68 kgs	559 370,60 kgs	4 100 459,58 €	6 060 647,63 €	3 324 943,51 €	9,72 €	8,16 €	5,94 €	76,06%	-24,70%
Melga / Escamuda-branca	81 878,09 kgs	64 436,30 kgs	37 502,14 kgs	285 370,68 €	267 524,18 €	128 390,45 €	3,49 €	4,15 €	3,42 €	-21,30%	-41,80%
Peixão	56 341,12 kgs	50 473,40 kgs	80 709,88 kgs	656 258,18 €	516 733,86 €	786 324,93 €	11,65 €	10,24 €	9,74 €	-10,41%	59,91%
Peixe-espada-branco	67 220,58 kgs	46 330,35 kgs	69 752,39 kgs	271 178,17 €	138 478,30 €	158 278,23 €	4,03 €	2,99 €	2,27 €	-31,08%	50,55%
Peixe-porco	69 008,70 kgs	48 412,10 kgs	64 734,75 kgs	150 266,87 €	144 741,36 €	154 787,76 €	2,18 €	2,99 €	2,39 €	-29,85%	33,72%
Safo	72 535,80 kgs	57 802,44 kgs	51 771,13 kgs	174 685,65 €	151 939,49 €	115 055,32 €	2,41 €	2,63 €	2,22 €	-20,31%	-10,43%
Veja	65 708,92 kgs	62 210,90 kgs	76 371,10 kgs	186 821,27 €	176 661,11 €	176 309,19 €	2,84 €	2,84 €	2,31 €	-5,32%	22,76%

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundo os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

Anexo XVII - Espécies descarregadas nos Açores - 2018, 2019 e 2020

Espécie	Peso (Kg)			Valor (€)		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020
Abrótea	83 175,31 kgs	84 881,94 kgs	120 540,78 kgs	513 574,15 €	505 080,60 €	634 094,68 €
Alfonsim	106 888,73 kgs	91 649,00 kgs	66 908,20 kgs	566 917,57 €	497 227,15 €	377 224,45 €
Atum-patudo	2 228 503,40 kgs	847 821,95 kgs	1 843 282,98 kgs	4 555 193,69 €	1 887 165,69 €	3 626 169,02 €
Atum-voador	471 929,65 kgs	117 187,35 kgs	697 391,30 kgs	1 187 191,63 €	288 732,62 €	1 952 483,11 €
Boca-negra	282 953,46 kgs	186 785,68 kgs	129 532,11 kgs	1 773 816,34 €	1 414 990,79 €	958 578,21 €
Bonito / Gaiado	4 594 489,64 kgs	2 334 609,30 kgs	856 949,35 kgs	6 357 194,81 €	2 833 860,03 €	1 047 191,78 €
Cavala	201 945,34 kgs	226 780,78 kgs	298 466,24 kgs	267 080,64 €	304 481,70 €	394 231,23 €
Cherne	89 344,11 kgs	80 400,01 kgs	80 929,55 kgs	1 476 977,45 €	1 422 842,94 €	1 200 739,55 €
Chicharro	718 428,92 kgs	961 150,92 kgs	730 628,83 kgs	1 256 252,19 €	1 157 119,80 €	1 121 838,29 €
Chicharro-do-alto	129 156,16 kgs	79 527,91 kgs	123 437,64 kgs	221 255,84 €	178 741,16 €	230 091,84 €
Congro	100 102,69 kgs	82 110,10 kgs	80 272,81 kgs	330 199,65 €	297 818,07 €	269 938,54 €
Goraz	253 215,27 kgs	211 990,56 kgs	218 255,44 kgs	4 351 116,72 €	4 058 627,15 €	3 942 917,61 €
Lula	547 722,87 kgs	1 284 484,05 kgs	741 918,85 kgs	4 886 977,71 €	9 638 454,35 €	4 045 708,32 €
Melga / Escamuda-branca	140 492,09 kgs	116 216,75 kgs	58 814,44 kgs	477 311,08 €	456 877,90 €	205 177,19 €
Peixão	191 929,05 kgs	261 510,31 kgs	272 520,76 kgs	2 084 454,62 €	2 491 113,63 €	2 384 541,76 €
Peixe-porco	177 032,49 kgs	101 279,73 kgs	139 432,54 kgs	260 680,73 €	235 677,76 €	256 833,65 €
Safo	113 535,35 kgs	91 465,14 kgs	83 514,58 kgs	235 787,13 €	218 738,24 €	169 937,10 €
Veja	276 036,89 kgs	231 004,57 kgs	238 299,92 kgs	678 936,69 €	555 329,48 €	516 516,95 €

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundo os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

Anexo XVIII - Pescado descarregado nos Açores - 2018, 2019 e 2020

Ilha	Peso (Kg)			Valor (€)			Percentagem sobre Total Descarregado		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
CORVO	7 934,10 kgs	15 812,80 kgs	19 518,35 kgs	80 129,67 €	163 676,81 €	183 558,46 €	0,07%	0,19%	0,25%
FAIAL	322 859,00 kgs	362 221,81 kgs	230 954,42 kgs	2 484 198,18 €	2 810 851,98 €	1 756 762,74 €	2,68%	4,36%	3,00%
FLORES	89 630,01 kgs	76 682,78 kgs	73 847,95 kgs	730 524,16 €	754 997,16 €	809 832,62 €	0,74%	0,92%	0,96%
GRACIOSA	138 691,94 kgs	205 967,47 kgs	138 918,37 kgs	1 207 575,66 €	1 562 533,56 €	961 484,82 €	1,15%	2,48%	1,81%
PICO	2 629 045,63 kgs	1 659 180,11 kgs	1 576 035,58 kgs	5 178 012,67 €	4 011 602,24 €	3 730 812,06 €	21,80%	19,97%	20,48%
SANTA MARIA	1 410 536,21 kgs	699 978,32 kgs	570 372,40 kgs	2 709 413,95 €	1 362 428,28 €	1 294 838,32 €	11,70%	8,42%	7,41%
SÃO JORGE	515 869,54 kgs	251 228,09 kgs	193 448,38 kgs	1 205 595,09 €	841 794,90 €	588 045,07 €	4,28%	3,02%	2,51%
SÃO MIGUEL	5 887 225,57 kgs	3 928 916,73 kgs	4 050 142,36 kgs	19 521 648,05 €	16 381 596,85 €	14 593 605,63 €	48,82%	47,29%	52,63%
TERCEIRA	1 056 531,41 kgs	1 108 400,37 kgs	842 063,65 kgs	4 826 611,17 €	6 047 985,47 €	4 896 461,01 €	8,76%	13,34%	10,94%
TOTAL	12 058 323,41 kgs	8 308 388,48 kgs	7 695 301,46 kgs	37 943 708,60 €	33 937 467,25 €	28 815 400,73 €	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Tabela elaborada pela autora, segundo os dados retirados do site da Lotaçor S.A.

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Tamanhos mínimos de captura.....	58
Anexo II - Períodos de defeso	58
Anexo III - Diário de Apanha.....	59
Anexo IV - Área de reserva da Apanha na Ilha de São Miguel	59
Anexo V - Máximo de captura por Apanhador com fins comerciais.....	59
Anexo VI - Diário de Apanha de Algas ao não consumo humano	59
Anexo VII - Diário de Transação de Algas	59
Anexo VIII - Embarcações com motor e sem motor na RAA.....	59
Anexo IX - Percentagem da população residente por ilha em relação à RAA.....	59
Anexo X - Percentagem da população residente por localidade em relação à Ilha de São Miguel	59
Anexo XI - Níveis de escolaridade na Ilha de São Miguel	59
Anexo XII - Níveis de escolaridade em percentagem por localidade na Ilha de São Miguel	59
Anexo XIII - Níveis de escolaridade por localidade na Ilha de São Miguel	59
Anexo XIV - Pescadores registados na RAA.....	59
Anexo XV - Pescarias em São Miguel - 1933 e 1934.....	59
Anexo XVI - Pescado descarregado na Ilha de São Miguel – 2018, 2019 e 2020.....	59
Anexo XVII - Espécies descarregadas nos Açores - 2018, 2019 e 2020	59
Anexo XVIII - Pescado descarregado nos Açores - 2018, 2019 e 2020	59

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Faculdade de Economia e Gestão

Rua da Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada
Açores, Portugal

A Atividade Piscatória na Ilha de São Miguel

Catarina Vieira



DM

2021